

Dilma



**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – MINISTRO HERMAN BENJAMIM**

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIÁRIO

8.104/2016

08/09/2016-18:19



EM 08/09/2016,

1. JUNTE-SE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO, PROVIMENTANDO-SE A DIGITALIZAÇÃO, DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PARECER TÉCNICO DIVERGENTE, MANTENDO-SE OS VOLUMES ORIGINAIS ARQUIVADOS EM SECRETARIA;
2. APÓS A CONCLUSÃO DAS AUDIENCIAS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES;

Bruno Cesar Lorenzini
Juiz Auxiliar

AIJE N. 1943.58.2014.6.00.0000

DILMA VANA ROUSSEFF, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls, e em conformidade com o artigo 477, paragrafo 1º. do Código de Processo Civil, apresentar **PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE**, assim como considerações jurídicas a respeito da inconsistência do Laudo Pericial elaborado pelos Srs. Peritos Judiciais, nos seguintes termos:

01. Em primeiro lugar, requer-se a juntada do incluso PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE, de autoria do Assistente Técnico Sr. CLAUDIO WAGNER , Contador inscrito no CRC-RS 48.422 “S”SP e Auditor Independente , com inscrição no CNAI 606.

O PARECER TÉCNICO CONTABIL DIVERGENTE encontra-se lavrado em mais de 8.000 (oito mil) laudas com razões e documentos.

Por se tratar de parecer técnico integralmente divergente do laudo contábil apresentado pelo Srs. Peritos Judiciais, impõe-se a observância do

Dilma



art.477, paragrafo 2º, do CPC, para que em 15 dias, os Srs. Peritos Judiciais apresentem sua manifestação em relação à divergência.

02. Em segundo lugar, a partir das informações constantes do PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE, dúvidas inexistem: o laudo pericial elaborado pelo Srs. Peritos Judiciais é INCONSISTENTE, INCOMPLETO E IMPRECISO, devendo ser determinada a realização de nova perícia contábil, em conformidade com o que dispõe o artigo 480 do Código de Processo Civil, pelas razões jurídicas a seguir alinhavadas.

03. Com efeito, eminente Ministro Relator, conforme realçado no PARECER TECNICO DIVERGENTE, o laudo pericial não observou as regras específicas de perícia contábil, nem tampouco do Código de Processo Civil, merecendo destacar:

- ofensa ao artigo 473, II e III do CPC – por inexistir no laudo pericial a análise técnica pelos Srs. Peritos Judiciais, nem tampouco a indicação do método utilizado predominantemente aceito pelos especialistas da área contábil;

- ofensa ao artigo 473, paragrafo 2º, do CPC – os Srs. Peritos Judiciais extrapolaram os limites do objeto da perícia, aos requisitarem das empresas periciadas documentos referentes ao Partido dos Trabalhadores, que não é parte no processo, nem na perícia. A se manter a lógica equivocada, os Srs. Peritos Judiciais deveriam ter requisitado documentos atinentes a todos os partidos políticos da COLIGAÇÃO, em especial do PMDB.

De toda a forma, a perícia não recaiu sobre os partidos, mas sim sobre a COLIGAÇÃO, comprovando-se a extração dos limites da perícia.

- ofensa ao artigo 473, paragrafo 3º do CPC – os Srs. Peritos Judiciais simplesmente desprezaram a obtenção e a análise de documentos

Dilma



essenciais a pericia, como p. ex, oficio enviado pelo Ministro Gilmar Mendes a respeito de inspeção fiscal feita a empresa VTPB, ou as mais de 8.000 (oito) mil paginas, ora anexadas, a partir de fontes públicas e abertas, que demonstram cabalmente que as 3 empresas periciadas prestaram os serviços contratados pela campanha presidencial.

Os srs. Peritos judicias chegaram a afirmar que nao encontraram quase meio bilhão de panfletos feitos pela VTPB, quando a prova documental demonstrando o contrario é irrefutável!!!

-ofensa ao artigo 466, paragrafo 2º, do CPC e ao item 26 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 – os Srs. Peritos Judiciais não permitiram ao Assistente Técnico o acesso ao laudo técnico elaborado, embora formalmente solicitado, porém, no mesmo dia, 3 (três) horas após, a integra do laudo já se encontrava acessível nos sites O Antagonista e da Radio CBN.

- ofensa ao artigo 10, da Resolução CFC 1494/2015 – uma vez que os srs. Peritos Judiciais não comprovaram comunicação previa da pericia ao Conselho Regional de Contabilidade de Sao Paulo.

04. Além disso, o PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE sintetiza as razões que ensejam a insuficiência do laudo pericial apresentado, “*in verbis*”:

“No presente caso, ja constatamos e apresentamos preliminarmente, a ausência de procedimentos indispensáveis para a validade do Laudo Pericial Contábil, os quais estão relacionados ao exercício da profissão e, também, a metodologia e conteúdo dos trabalhos periciais desenvolvidos. Dentre eles, reiteramos os seguintes: (i) Falta de investigação; (ii) Insuficiência de vistorias; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram indagadas, cuja abrangência deveria ser

J

Dilma



infinitamente superior; (iv) Omissão de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao laudo.”

05. Por derradeiro, em sua Conclusão, o PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE esclarece os motivos que implicam a realização de nova perícia contábil :

“(...)restou comprovado que o Laudo Pericial Contábil elaborado pelo Colegiado de Peritos do Juízo apresenta-se insuficiente. Não pode evadir ao julgamento de Laudo Insuficiente aquele que tem como respostas as evasivas ou observações de incapacidade de apuração, quando na realidade, a apuração era possível.

Ficou patente através das observações e constatações divergentes efetuadas no presente Parecer Técnico Contábil, amparadas em farta documentação comprobatória – até em exagero, mas necessárias ao caso – que as verificações realizadas pelos Peritos Judiciais são limitadas e incompletas; os exames omitem e/ou mal interpretam as ocorrências e, ainda, apresentam erros no Laudo Pericial que alcançam o número de quase meio bilhão de unidades, narrados indevidamente como não entregues à campanha.”

06. Por todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

- a) determinar a juntada aos autos do PARECER TECNICO CONTABIL DIVERGENTE, em 100 laudas e seus 37 volumes com 8.293 páginas, com vistas as partes;
- b) conceder o prazo de 15 dias para manifestação dos Srs. Peritos Judiciais (art. 477, paragrafo 2º. do CPC), para, logo após;
- c) determinar a realização de nova perícia contábil, com a designação de outros peritos judiciais, uma vez que o Laudo

(F)

Dilma



Pericial mostrou-se insuficiente, incompleto e impreciso, devendo a nova perícia esclarecer os fatos a partir dos documentos constantes dos autos, além das 8.293 páginas ora anexadas e de público acesso através de fontes abertas, sem prejuízo de oitiva de envolvidos, novas vistorias e outras diligências, em conformidade com o artigo 480 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 8 de setembro de 2016


FLÁVIO CROCCE CAETANO

OAB/SP-130.202


RENATO FERREIRA MOURA FRANCO

OAB/DF 35.464

2003
M.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

DIVERGENTE

Ação de Investigação Judicial Eleitoral
nº 1943-58.2014.6.00.0000

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente da Requerida
Contador CRC-RS 38422 "S" SP 2.431

VOLUME 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL - ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº 943.58.2014.6.00.0000

CLÁUDIO WAGNER, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 48.422 "S" SP nº 2.431, devidamente habilitado para o exercício da profissão em todos os Estados da República Federativa do Brasil, conforme comprova consulta cadastral realizada no Conselho Federal de Contabilidade e no Conselho Regional do Estado de São Paulo, assim como a Certidão de Regularidade anexada aos autos quando do início dos trabalhos e, agora, juntada de forma atualizada, na condição de Perito Contador Assistente indicado na Ação em questão pela Requerida, Senhora Dilma Vana Rousseff, tomando conhecimento do teor do Laudo Pericial Contábil elaborado pelos Peritos Judiciais, Senhores Eron Junior Vieira Pessoa, José Carlos Vieira Pinto, Alexandre Velloso de Araújo e José Rodrigues de Queiroz, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

DIVERGENTE



885
 AD
 2011

Consulta a Base de Dados do CFC



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

<input checked="" type="radio"/> Profissional	<input type="radio"/> Sociedade/Impresário
Nº do Registro:	<input type="text"/>
Nome ou parte do nome:	<input type="text"/> claudio wagner
CPF:	<input type="text"/>
CRM:	<input type="text"/>
Tipo Registro:	<input type="text"/>
Categoria:	<input type="text"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>	

Quantidade de registros encontrados: 27.

Data da Pesquisa: 24/09/2015

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-TO	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-SE	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-SC	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	ORIGINAÇÃO	CONTADOR	CRC-RS	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-RR	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-RD	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-AN	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-RJ	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-PR	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-PE	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-PB	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-PA	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-MT	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-MS	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-MG	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-MA	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-GO	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-ES	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-DF	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-CE	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-BA	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-AP	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-AM	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-AL	Ativo
CLAUDIO WAGNER	RS-048422/0	COMUNICAÇÃO	CONTADOR	CRC-AC	Ativo

Informações de Responsabilidade Técnica CRC-SP

Registro: 1RS048422/O-0 'S' SP - CLAUDIO WAGNER

CONTABILISTA

CPF: 395.686.360-72 **RG:** 4015406681

I-CONTADOR

Inicial: 04/08/1999 - **Final:**

SOCIO GESTOR

Situação: I-ATIVO DESDE 28/04/2005

Origem: Secundário

Visando facilitar a leitura e entendimento do presente *Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE*, a seguir está demonstrada a disposição dos itens discorridos no mesmo:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Sobre o despacho que deferiu a Perícia Técnica Contábil.....	04
1.2 - Sobre os trabalhos realizados pelos Peritos Judiciais e o respectivo Laudo Pericial Contábil apresentado.....	07
1.3 – Sobre os procedimentos adotados para as considerações expressas no presente Parecer Técnico Contábil.....	20

2. DIVERGÊNCIAS/INSUFICIÊNCIAS NAS APURAÇÕES EFETUADAS PELOS PERITOS NO DECORRER DOS TRABALHOS, EXPRESSAS NO LAUDO PERICIAL

2.1 –REDE SEG Gráfica e Editora Ltda.....	26
2.2 – VTPB Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda.....	42
2.3 – FOCAL Confecção e Comunicação Visual Ltda.....	76
2.4 - Editora Gráfica Atitude Ltda.....	90

3. DOAÇÕES ESTIMADAS A OUTROS CANDIDATOS DE MATERIAL ADQUIRIDO PELA CAMPANHA JUNTO AS GRÁFICAS PERICIADAS.....

4. COMPARATIVO DE PREÇOS DO MATERIAL ADQUIRIDO NAS GRÁFICAS PERICIADAS, COM AQUELES PRATICADOS NA CAMPANHA CONCORRENTE – Coligação Muda Brasil.....

5. MODELO DO MATERIAL ADQUIRIDO NAS GRÁFICAS PELA CAMPANHA DILMA/TEMER.....

6. CONCLUSÃO.....

7. ENCERRAMENTO.....



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 .Sobre o Despacho que deferiu a Perícia Técnica Contábil

Processo: Ação de Investigação Judicial Eleitoral
nº 1943.58.2014.6.00.0000

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Representantes: Coligação Muda Brasil e outro

Representada: Dilma Vana Rousseff

Representado: Michel Miguel Elias Temer Lulia

Em 19 de Abril de 2016, foi deferida pela Exma. Senhora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Relatora da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1943.58.2014.6.00.0000, a realização de Perícia Técnica Contábil nas empresas *FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.* ("FOCAL"), *VTPB SERVIÇOS GRÁFICOS E MÍDIA EXTERIOR LTDA.* ("VTPB"), *EDITORIA GRÁFICA ATITUDE LTDA.* ("ATITUDE") e *REDE SEG GRÁFICA E EDITORA LTDA.* ("REDE SEG"), determinando naquele ato a Senhora Ministra que a diligência deveria se limitar e circunscrever aos fatos relacionados ou úteis à campanha eleitoral de 2014 de Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, e, nomeando para tanto, como Peritos Judiciais os Senhores Eron Junior Viera Pessoa, José Carlos Vieira Pinto, Alexandre Velloso de Araújo e Thiago José Rodrigues de Queiroz, todos servidores da ASEPA, órgão interno do TSE. Além disso, determinou ainda a Senhora Ministra, naquela ocasião, que:

(I) o prazo para os trabalhos seria de 90 dias, a contar da data de seu início, determinado para ocorrer em 15/Mai./2016;



- (II) os Peritos nomeados deveriam realizar os trabalhos com o auxilio do respectivo órgão técnico em que atuam (ASEPA);
- (III) Deverá o laudo preencher todos os requisitos do artigo 473 do CPC ("grifei");
- (IV) caso a elaboração do Laudo exija a requisição de técnicos de outros órgãos, deverá a equipe informar esta e. Corregedoria-Geral, observando-se este mesmo procedimento caso necessária a requisição, em quaisquer órgãos, de documentos acobertados pelo sigilo.

Ainda, ficou determinado o seguinte cronograma de datas para a realização dos trabalhos:

Data/Ação

- Segunda-feira, 16 de maio de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Terça-feira, 17 de maio de 2016 Empresa FOCAL;
- Quarta-feira, 18 de maio de 2016 Empresa FOCAL;
- Quinta-feira, 19 de maio de 2016 Empresa FOCAL;
- Sexta-feira, 20 de maio de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos e retorno para Brasília;
- Sábado, 21 de maio de 2016;
- Domingo, 22 de maio de 2016;
- Segunda-feira, 23 de maio de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Terça-feira, 24 de maio de 2016 Empresa Atitude;
- Quarta-feira, 25 de maio de 2016 Empresa Atitude;



- Quinta-feira, 26 de maio de 2016 feriado;
- Sexta-feira, 27 de maio de 2016 TSE;
- Sábado, 28 de maio de 2016;
- Domingo, 29 de maio de 2016;
- Segunda-feira, 30 de maio de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Terça-feira, 31 de maio de 2016 Empresa VTPB;
- Quarta-feira, 1 de junho de 2016 Empresa VTPB;
- Quinta-feira, 2 de junho de 2016 Empresa VTPB;
- Sexta-feira, 3 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos e retorno para Brasília;
- Sábado, 4 de junho de 2016;
- Domingo, 5 de junho de 2016;
- Segunda-feira, 6 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Terça-feira, 7 de junho de 2016 Empresa RED SEG;
- Quarta-feira, 8 de junho de 2016 Empresa RED SEG;
- Quinta-feira, 9 de junho de 2016 Empresa RED SEG;
- Sexta-feira, 10 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos e retorno para Brasília;
- Sábado, 11 de junho de 2016;
- Domingo, 12 de junho de 2016;
- Segunda-feira, 13 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;



- Terça-feira, 14 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Quarta-feira, 15 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Quinta-feira, 16 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;
- Sexta-feira, 17 de junho de 2016 TRE-SP - desenvolvimento dos trabalhos;

Em 15/Ago./2016, os Senhores Peritos solicitaram junto a Exma. Senhora Ministra Relatora, "(...) a dilação de prazo por mais sete dias corridos, de modo que o trabalho possa ser concluído até a próxima segunda-feira, dia 22/08/2016 (...)" . Pedido este deferido nos termos da solicitação.

Em 22/Ago./2016, às 19h, o Laudo Pericial Contábil foi recebido pela Exma. Senhora Ministra Relatora, e protocolado em 23/Ago./2016 sob o número 7.514/2016, as 11h 01min.

1.2 Sobre os trabalhos realizados pelos Peritos Judiciais e o respectivo Laudo Pericial Contábil apresentado

Considerando que os trabalhos foram realizados por 04 (quatro) Peritos Judiciais - Contadores, os quais pode-se dizer que formaram um "*Colegiado de Peritos Judiciais*", o qual não permitiu aos Peritos Contadores Assistentes das partes a realização em conjunto dos trabalhos, conforme solicitei em 11/Mai./2016¹ (fls. 2.185 do processo), decisão esta corroborada pela Exma. Senhora Ministra Relatora em 14/Jun./2016, que permitiu a participação nas diligências, cumpre destacar, já nessas considerações preliminares e de forma sumária, as várias falhas apresentadas na realização dos trabalhos do

¹ Letra "b", item 6, NBC TP 01: "O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se a disposição para a execução da perícia em conjunto".

"Colegiado de Peritos Judiciais", sejam elas em relação ao não atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, sejam elas em relação ao não atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Processo Civil, bem como relacionadas com as bases ou elementos de que se utilizou o "Colegiado de Peritos Judiciais" para chegar a opinião.

O "Colegiado de Peritos Judiciais" cita no "Requerimento" que pede a juntada do Laudo Pericial Contábil aos autos, *"que foram observados os termos do artigo 473 do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade"*, porém, não é o que se observa, conforme exemplificamos a seguir:

- Embora não consta no Laudo Pericial Contábil a exposição abrangente do objeto da Perícia², em todas as diligências que acompanhei, o "Colegiado de Peritos Judiciais" explanou aos presentes, principalmente aos responsáveis pelas empresas periciadas, que: *"o objeto da perícia é identificar a capacidade operacional das empresas para a entrega dos produtos contratados pela campanha eleitoral Dilma/Temer, por si próprias ou através de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas sub contratadas). Também, foram explicados os limites da perícia, conforme despacho da Exma. Senhora Ministra Relatora"*.
- Mesmo não tendo sido permitida a realização dos trabalhos dos peritos contadores assistentes em conjunto com o "Colegiado de Peritos Judiciais", o planejamento³ dos trabalhos foi informado somente quando do protocolo do Laudo Pericial Contábil, o que certamente contribuiu

² Artigo 473, inciso I, do Código de Processo Civil: *"O Laudo Pericial deverá conter: a exposição do objeto da perícia; e, Item 48, da NBC TP 01 "O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho"* (grifei).

³ Item 30, da NBC TP 01: *"O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia"*.



para a existência das diversas e relevantes divergências ora apresentadas.

- O "*Colegiado de Peritos Judiciais*" ultrapassou os limites designados no objeto da perícia⁴, quando solicitou a todas as empresas periciadas os documentos relacionados ao PT - Partido dos Trabalhadores, o qual não integra o escopo da perícia. Mesmo que para tal, tivesse sido alegada a necessidade dessa documentação por referir-se ao Partido Político pelo qual concorreu a Requerida à Presidência da República, teria o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" nesta mesma linha, se assim alegado fosse, também solicitado a documentação relacionada ao PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Todavia, importante ressaltar que, considerando o escopo da perícia, não se fazia necessária a documentação referente a nenhum dos Partidos Políticos citados.
- Embora os trabalhos realizados referem-se a Perícia Técnica Contábil, em momento algum o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" teve interesse em questionar sobre quem são as pessoas ou escritórios terceirizados responsáveis pela contabilidade das empresas periciadas, visando, nesse sentido, averiguar sobre a habilitação técnica desses profissionais e indagar⁵ os mesmos sobre as operações, registros e funcionamento dos sistemas contábeis das empresas sob exame. Referido interesse não foi demonstrado, sequer, por cordialidade e respeito profissional⁶.

⁴ § 2º, inciso IV, Artigo 473 do CPC: "É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia". (grifei); e Item 9, da NBC TP 01: "Para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada".

⁵ Item 19, da NBC TP 01: "A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia".

⁶ Item 6, da NBC PP 01: "Aplica-se ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta Norma". (grifei); e Art. 9º, do Código de Ética Profissional do Contador: "A conduta do Profissional da



- Ainda em relação ao comentado no item supra, ressalto que uma das empresas periciadas, a REDE SEG Gráfica e Editora Eireli, informou não possuir contabilidade para o exercício de 2014. Face ao exposto, omitindo-se de conhecer os responsáveis pela contabilidade das empresas, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" também não observou o que preconiza o inciso XII, do Artigo 2º, do Código de Ética Profissional do Contador⁷.
- Embora todas as notas fiscais representativas das compras efetuadas pela campanha Dilma/Temer, estavam acompanhadas de documento denominado "*Atestado de Recebimento*", devidamente assinado pelo Sr. Paulo F. P. Landim, cujo número do RG inscrito em referido documento é 12.163.259-3, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" não teve interesse em conversar com referida pessoa, visando indagar sobre como era o funcionamento, no ato do recebimento, dos produtos adquiridos.
- Conforme informado durante as diligências efetuadas às gráficas sob perícia, todos os produtos fornecidos para a campanha Dilma/Temer eram entregues em uma espécie de "*centro de logística*" - galpão alugado na Rua Floresta Azul, nº 997, Vila Silvia, São Paulo, SP – e deste "*centro de logística*" os produtos eram distribuídos para os diversos Candidatos, Comitês, Partidos Políticos e outros vinculados a campanha, sob a responsabilidade da empresa de transportes denominada REALIZA EXPRESS CARGAS AÉREAS LTDA (Fato este que consta nos "*Termos de Visita Técnica*" lavrados pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*"

Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe".

⁷ Art. 2º :"*São deveres do Profissional da Contabilidade: Inciso XII: auxiliar a fiscalização do exercício profissional".*



quando das diligências efetuadas nas gráficas sob pericia). Nesse caso, *"O Colegiado de Peritos Judiciais"* sequer cogitou visitar o referido *"centro de logística"* (galpão), e a empresa de transportes contratada pela campanha. Procedimento este que certamente esclareceria, senão a totalidade das dúvidas suscitadas em relação ao efetivo recebimento dos produtos adquiridos, esclareceria no mínimo, oitenta por cento delas. Percebe-se que o *"Colegiado de Peritos Judiciais"* não realizou a contento os procedimentos de vistoria⁸ e investigação⁹.

- No mesmo sentido do comentado no item anterior, durante a diligência realizada na VTPB Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda., a qual teve duração maior nas dependências do escritório de advocacia contratado pela empresa – *Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados* – o Administrador da empresa, Sr. Beckembauer Rivelino, ofereceu-se para apresentar ao *"Colegiado de Peritos Judiciais"* as instalações do seu principal fornecedor (Ultraprint), o qual realizou à aproximadamente 90% da industrialização dos produtos vendidos pela empresa, informação esta verbal do Sr. Beckembauer Rivelino e, registrada no *"Termo de Visita Técnica"*, lavrado em 31 de Maio de 2016 pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*.

A vistoria e investigação que poderia ter sido realizada em referida empresa (Ultraprint), a qual contribuiria sensivelmente para o esclarecimento dos fatos de forma firme e objetiva, também não foi efetuada pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*, o que certamente influenciou de forma negativa na formação da opinião ofertada pelos mesmos.

⁸ Item 18, da NBC TP 01: *"A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial"*.

⁹ Item 20, da NBC TP 01: *"A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias"*.



- Em 19/Ago./2016, na qualidade de Perito Contador Assistente, formalizei meu interesse ao "*Colegiado de Peritos Judiciais*" em obter cópia do Laudo Pericial Contábil tão logo o mesmo fosse por eles concluído, conforme cópia de correio eletrônico reproduzido na sequencia:

De: Cláudio Wagner

Enviada em: sexta-feira, 19 de agosto de 2016 15:02

Para: 'ASEPA'; 'andersonercolin@terra.com.br'; 'adrianodias@galactica.com.br'

Assunto: LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Prezados Senhores Peritos Judiciais,

Em conformidade ao que preconiza o *Item 26¹, da Norma brasileira de contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que deu nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil¹¹*, solicito a gentiliza de fornecerem cópia do Laudo Pericial assim que o mesmo estiver concluído por V.Sas., bem como, que informem com a devida antecedência a data em que o referido Laudo Pericial Contábil será protocolado.

Conforme está explícito na referida norma contábil, solicito observar que a cópia deverá ser fornecida antes do protocolo do referido Laudo em Cartório.

Certo de sua atenção, permaneço no aguardo.

Atenciosamente,

Claudio Wagner

¹¹ ITEM 26 - O perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

Em relação a referida solicitação, não obtive qualquer resposta do "*Colegiado de Peritos Judiciais*" até a data de finalização do presente Parecer Técnico Contábil e, ainda, para minha surpresa, 3h após o recebimento do mesmo pela Exma. Senhora Relatora, referido laudo já estava com suas conclusões publicadas na imprensa, conforme reprodução de matéria do site "*O Antagonista*", a seguir:



URGENTE: GRÁFICAS NÃO COMPROVARAM SERVIÇOS

Brasil 22.08.16 22:08

O TSE acaba de confirmar notícia de O Antagonista sobre a conclusão da perícia contábil nos fornecedores da campanha de Dilma Rousseff.

No documento, entregue à corregedora Maria Thereza, os peritos confirmam que "as empresas Rede Seg, VTPB e Focal não apresentaram documentos hábeis a comprovar que os gastos eleitorais contratados pela chapa presidencial eleita em 2014 foram entregues em sua integralidade à campanha vitoriosa".

<http://www.oantagonista.com/posts/urgente-graficas-nao-comprovaram-servicos>

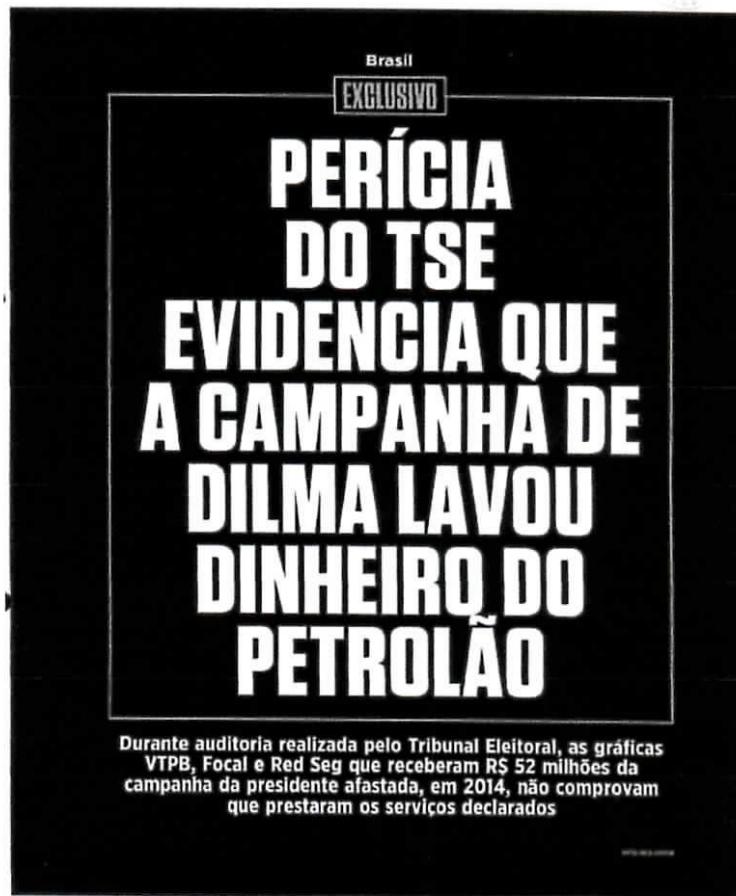
Também, no dia seguinte, já pela manhã, em consulta a internet, verifiquei que a íntegra do laudo estava disponível (como está até a data de hoje), no link: <http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/roseann-kennedy/2016/08/23/PERICIA-DO-TSE-CONSTATA-IRREGULARIDADES-NAS-CONTAS-DA-CHAPA-DILMA-TEMER.htm>

- Ainda, em relação a publicidade do material periciado, cumpre destacar que, inclusive durante a fase em que os trabalhos estavam em andamento, a imprensa teve acesso a informações e documentos entregues pelas empresas periciadas ao "*Colegiado de Peritos Judiciais*", o que não está em harmonia com o que preconiza o inciso II¹⁰, do parágrafo 2º, do Código de Ética Profissional do Contador, assim como com o item 8¹¹ da NBC TP 01. O sigilo profissional é um dever ético para qualquer tarefa contábil, mas essencialmente na perícia. A lei protege o sigilo. A ética impõe o sigilo.

¹⁰ Inciso II – "guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade";

¹¹ Item 8 – "O perito, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente".

- O comentado no item precedente, refere-se a reportagem publicada na revista ISTO É, de 08/Jul./2016, cujo destaque reproduzimos na sequencia:



Ainda, em relação a referida reportagem, chamou muito a atenção o fato de que, na página 22 de referida revista, estar publicada uma imagem do interior das dependências da empresa periciada FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, referente ao período em que estavam sendo produzidos materiais para a campanha Dilma/Temer (2014). Imagem (foto) esta que foi fornecida ao "Colegiado de Peritos



"*Judiciais*" por referida empresa, como uma das provas da realização dos serviços contratados. Para melhor ilustrar, reproduzimos a seguir a *foto* publicada na revista em questão, e aquela fornecida pela empresa periciada ao "*Colegiado de Peritos Judiciais*", o que confirma praticamente de forma inconteste a fonte de informação do veículo de comunicação:

Foto fornecida pela empresa periciada aos Peritos Judiciais:



Foto publicada na página 22, da Revista ISTO É, de 08/Jul./2016:



A foto referenciada foi entregue ao "*Colegiado de Peritos Judiciais*", pelos representantes da empresa "FOCAL", em 20/Mai./2016, e está relacionada na letra "j", item 44, do Protocolo de entrega que se encontra a fls.26, do arquivo denominado FOCAL PROT. 6.096 – Volume Principal.

- Considerando que a finalidade da perícia é sempre a obtenção da "prova", e prova competente, pois estas serão destinadas para a tomada de decisão pelo Juízo, necessário se faz que a perícia seja lastreada em bases consistentes e de plena materialidade. Devem servir de base no trabalho pericial e, nesse sentido inclui-se nas responsabilidades¹² do perito, o dever de não omitir na elaboração de seu trabalho, quaisquer elementos relevantes que possam contribuir às conclusões que levam à opinião final. Nesse sentido, destaco que além da "foto" divulgada somente pela imprensa, anteriormente citada e reproduzida, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" não trouxe ao Laudo Pericial Contábil, e tão pouco considerou em seu trabalho, inúmeras outras fotografias, filmes, modelos do material publicitário e outros documentos fornecidos em exaustão pelas gráficas periciadas, os quais tiverem por intuito, demonstrar a efetiva produção do material fornecido à campanha Dilma/Temer. Também, não foram utilizados diversos documentos probatórios existentes na prestação de contas da Campanha Dilma/Temer apresentada ao TSE e aprovada por unanimidade pelos Excelentíssimos Senhores Ministros daquela e. Corte. Portanto, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" não atendeu integralmente o preconizado no item 54¹³, da NBC TP 01. Referido material está incluído no presente Parecer Técnico Contábil, em tópico específico sobre o assunto.
- Para a realização da perícia designada pelo Juízo, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" não atendeu as normas básicas referentes a habilitação

¹² Item 18, da NBC PP 01 – "O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral".

¹³ Item 54, da NBC TP 01 – "O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas" (grifei).



profissional, preconizadas no item 47¹⁴, da NBC TP 01, e item 7¹⁵, da NBC PP 01.

Tendo em vista que todos os Peritos Judiciais que participam dos trabalhos, neste Parecer referenciados como "*Colegiado de Peritos Judiciais*", possuem registro profissional de Contador em órgão de classe fora da Jurisdição do Estado de São Paulo, onde estão localizadas as gráficas periciadas, e, portanto, onde são realizados os trabalhos, destaco que se faz necessário o atendimento ao preconizado no artigo 10¹⁶, da Resolução CFC nº 1.494/2015, o que também não foi observado pelos Senhores Peritos Judiciais até a data de elaboração do presente Laudo Técnico Contábil

Em consulta realizada ao endereço eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, observa-se que nenhum dos profissionais contadores nomeados neste caso para a realização da perícia judicial, efetuou a comunicação prévia ao Conselho Regional de Contabilidade de destino. Ressalto ainda que, a necessidade desta comunicação é extensiva a todos os 04 (quatro) peritos judiciais. Portanto, o exercício profissional no Estado de São Paulo foi desempenhado de forma irregular. Na sequencia, reproduzo as cópias das consultas efetuadas:

¹⁴ Item 47, da NBC TP 01 – “O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade” (grifei).

¹⁵ Item 7, da NBC PP 01 – “O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O perito deve anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil” (grifei).

¹⁶ Art. 10, da Resolução CFC nº 1.494/2015 - “Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem”.

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente
CRC-RS nº 48.422 "S" SP
Auditor Independente
CNAI nº 606



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário
 Nº do Registro: (Ex.: 00000000)
 Nome ou parte do nome:
 LFP:
 CRC:
 Tipo Registro:
 Categoria:
 Pesquisar Limpar

Quantidade de registros encontrados: 1.
 Data da Pesquisa: 31/08/2015

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ERON JUNIOR VIEIRA PESSOA	DF-020785/0	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-DF	Ativo

Versão: 21/01/2014 10:00

Copyright © Sistema



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário
 Nº do Registro: (Ex.: 00000000)
 Nome ou parte do nome:
 LFP:
 CRC:
 Tipo Registro:
 Categoria:
 Pesquisar Limpar

Quantidade de registros encontrados: 3.
 Data da Pesquisa: 31/08/2015

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
JOSE CARLOS VIEIRA PINTO	SP-141092/0	TRANSFERIDO	CONTADOR	CRC-DF	Ativo
JOSE CARLOS VIEIRA PINTO	SP-141092/0	TRANSFERIDO	CONTADOR	CRC-GO	Ativo
JOSE CARLOS VIEIRA PINTO	SP-141092/0	ORIGINARIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CRC-SP	Baleado

Versão: 21/01/2014 10:00

Copyright © Sistema



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/Empresário
 Nº do Registro: (Ex.: 00000000)
 Nome ou parte do nome:
 LFP:
 CRC:
 Tipo Registro:
 Categoria:
 Pesquisar Limpar

Quantidade de registros encontrados: 1.
 Data da Pesquisa: 31/08/2015

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
ALEXANDRE VELLOSO DE ARAUJO	DF-023763/0	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-DF	Ativo

Versão: 21/01/2014 10:00

Copyright © Sistema

2902
AA



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSULTA CADASTRAL DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

Profissional Sociedade/ Empresa

Nº de Registro: (Ex.: CRC-DF)
Nome ou parte do nome: THIAGO JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ

CRC:
Tipo Registro:
Categoria:

Pesquisar Limpar

Quantidade de registros encontrados: 1.
Data da Pesquisa: 23/06/2016

Nome	Nº Registro	Tipo Registro	Categoria	CRC	Situação
THIAGO JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ	DR-024662/0	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-DF	Ativo

versão: 2.1001004.40.00 Copyright © 2016

Face as considerações até aqui efetuadas de forma sumária sobre os trabalhos realizados pelos Peritos Judiciais, assim como em relação a habilitação técnica e ao Laudo Pericial Contábil propriamente dito, observa-se com bastante facilidade a ausência de requisitos mínimos e indispensáveis que são requeridos na realização desse tipo de trabalho, o que por si só, já poderia invalidar o Laudo Pericial Contábil apresentado.

No próprio conceito de pericia contábil estabelecido nas normas de contabilidade e, também, naquelas referentes ao profissional contador, já está definido que a pericia constitui-se no conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de litígio ou a constatação de fato, mediante laudo pericial e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

O exercício da perícia contábil depende não somente de sólidos princípios, mas também de conhecimentos práticos razoáveis, os quais são demonstrados e, podem ser percebidos, desde a aplicação dos procedimentos básicos



necessários e indispensáveis aos trabalhos, no curso dos trabalhos, e na forma de apresentação do Laudo Pericial Contábil.

No presente caso, já constatamos e apresentamos preliminarmente, a ausência de procedimentos indispensáveis para a validade do Laudo Pericial Contábil, os quais estão relacionados ao exercício da profissão e, também, a metodologia e conteúdo dos trabalhos periciais desenvolvidos. Dentre eles, reiteramos os seguintes: (i) Falta de investigação; (ii) Insuficiência de vistorias; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram indagadas, cuja abrangência deveria ser infinitamente superior; (iv) Omissão de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao Laudo.

Referidas considerações em caráter preliminar, podem parecer precipitadas, todavia, absolutamente necessárias para o entendimento conjunto das demais observações, ressalvas e erros materiais encontrados no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*", assim como são importantes para a interpretação do material de prova que foi omitido e/ou desprezado no Laudo, porém, julgados importantes para a formação da opinião e trazidos agora ao presente Parecer Técnico Contábil *DIVERGENTE*, devidamente acompanhados de exaustivas demonstrações, conciliações e embasamentos técnicos, tudo corroborado com farta documentação obtida junto aos Peritos Judiciais e nas mais variadas fontes públicas.

1.3 Sobre os procedimentos adotados para as considerações expressas no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE

O presente Parecer Técnico Contábil foi preparado em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, bem como em observância a legislação específica pertinente a matéria em questão. No desenvolvimento dos trabalhos



e na elaboração do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, foram seguidos todos os procedimentos preconizados na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, exceto em relação as limitações impostas devido a não realização dos trabalhos em conjunto com os Peritos Judiciais.

Todavia, dentro das possibilidades, considerando as limitações antes destacadas, foram aplicados todos os procedimentos possíveis para fundamentar este Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, segundo a natureza e complexidade da matéria envolvida. Nesse sentido, foram efetuados exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, mensurações, avaliações e certificações, dentro dos seguintes limites:

- Exames - Consistiu na análise dos livros, registros, documentos e transações efetuadas entre as gráficas periciadas e terceiros, relacionados à campanha eleitoral Dilma/Temer.
Para tanto, utilizamos como base todo o material fornecido pelas gráficas sob perícia, a documentação disponível (pública) no site do Tribunal Superior Eleitoral referente a prestação de contas da campanha Dilma/Temer, e os mecanismos de consulta públicos que permitiram atestar a movimentação da mercadoria através dos registros das notas fiscais e dos conhecimentos de transporte rodoviário, identificados e examinados através do site www.e-ct.fazenda.gov.br; além do relatório de fiscalização elaborado pela Secretaria da Fazendo do Estado de São Paulo em relação a "VTPB", dentre outros.
- Vistorias - Foram limitadas as diligências determinadas pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*". No entanto, como julgamos as mesmas insuficientes para a perfeita conclusão dos trabalhos, realizamos vistorias (mesmo que apenas na parte externa), às dependências das empresas Realiza Express Cargas Aéreas Ltda. (Transportadora contratada pela

2905
AB

campanha Dilma/Temer e responsável pela quase totalidade da logística e distribuição do material adquirido); à empresa Ultraprint Impressora Ltda. – "Ultraprint" (Empresa que, segundo foi informado pelo Administrador da VTPB, industrializou 90% dos produtos fornecidos pela mesma); Graftec Gráfica e Editora (Empresa ligada a REDE SEG, a qual segundo nos certificamos, fez grande parte dos produtos fornecidos pela mesma); vistoria a outras gráficas que prestaram serviços não só a Campanha Dilma/Temer, mas também a outros candidatos para usar como paradigma.

- Indagação – Consistiu no acompanhamento as diligências efetuadas pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*, as quais ficaram limitadas a conversas com os administradores das gráficas e, em alguns casos, com seus advogados. Visando complementar os trabalhos, solicitamos informações sobre o funcionamento da logística no recebimento, controle e distribuição dos materiais adquiridos, os quais eram efetuados em galpão alugado e controlados diuturnamente pelo Sr. Paulo F.P. Landim. A partir daí, facilitou sensivelmente a certificação do efetivo recebimento dos materiais adquiridos, conforme será exposto em detalhes em item próprio, gráfica por gráfica.
- Investigação – Efetuamos pesquisas nas mais variadas fontes de informações públicas municipais, estaduais e federais, visando investigar a existência de notas fiscais inválidas, não registradas ou ainda, canceladas e incluídas na campanha Dilma/Temer. O resultado dessa investigação permitiu trazer ao Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, diversos esclarecimentos sobre notas fiscais de remessa de produtos, conforme será detalhado em item próprio. Também, investigamos a existência de doações estimadas relacionadas aos produtos adquiridos para apresentar aos autos, uma vez que outros candidatos beneficiaram-

se de referidos materiais adquiridos e, também servem de prova do efetivo recebimento dos mesmos.

- Arbitramento – Utilizado para a determinação de valores e quantidades através de critérios técnico-científicos.
- Mensuração – Procedimentos que visaram a qualificação e quantificação física dos produtos, bens em geral, direitos e obrigações.
- Avaliação – Foi efetuado um comparativo entre os preços praticados na campanha Dilma/Temer e aquele praticado pela campanha oponente (uma vez que era a única que tivemos acesso público). Além disso, embora as particularidades de uma campanha eleitoral, efetuamos também alguns comparativos com o mercado, visando estabelecer o adequado valor das "coisas", "bens" e "despesas".
- Certificação – Metodologia utilizada para atestar a informação trazida ao presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE. Como exemplo, citamos o cruzamento efetuado entre os valores cobrados para a montagem de palcos em comícios, com reportagens, fotos, e o próprio material fornecido pelos prestadores de serviços, como filmagens, fotografias e modelos do material produzido.

Importante destacar ainda que, o objeto da perícia deferida em despacho da Exma. Senhora Ministra Relatora: *"(...) a diligência deverá se limitar e circunscrever aos fatos relacionados ou úteis à campanha eleitoral de 2014 de Dilma Vana Rousseff e Michel Temer(...)"* e, referido objeto no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE será alcançado considerando-se as premissas a seguir em destaque, sempre respeitando o escopo determinado:

Não é uma perícia específica visando comprovar a regularidade fiscal, trabalhista ou societária das empresas sob análise, função esta privativas de órgãos municipais, estaduais e federais. Além do que, tal comprovação já foi efetuada pela ASEPA, quando da revisão da prestação de contas eleitorais da campanha Dilma/Temer.

É uma pericia técnica contábil, cujos meios utilizados na realização dos trabalhos, tem por finalidade atestar se referidas empresas existem ou não de fato; se são ou não são empresas de fachada; que todo o material adquirido das mesmas pela campanha eleitoral Dilma/Temer foi ou não foi efetivamente recebido pela campanha; e, ainda, se os preços praticados são ou não são aqueles de mercado.

Ou seja: o resultado da perícia é trazer PROVA, lastreada em bases consistentes e de plena materialidade, concluindo ou não se os fatos relacionados ou úteis à campanha ora examinados, contaminaram o processo eleitoral. Qualquer outro posicionamento será adicional ou poderá ser considerado desnecessário. É o que se pretende demonstrar no presente Laudo Técnico Contábil DIVERGENTE.



2. RESULTADO DAS APURAÇÕES EFETUADAS NAS GRÁFICAS

A luz do objeto da pericia que foi detalhado no tópico anterior - antes de qualquer resposta a ser ofertada aos quesitos formulados - importantíssimo no caso em questão, é a interpretação dos mesmos e o destaque para a falta de conexão com o objeto da pericia presente em vários dos quesitos.

Analizar os quesitos ofertados e confrontá-los com o objeto da pericia deferida pela Exma. Senhora Ministra Relatora, resulta na apresentação da verdade real¹⁷, que é a meta deste e de qualquer outro trabalho pericial.

Em muitos procedimentos periciais, e, em especial no caso em questão, faz-se necessário romper os limites das questões propostas, buscando outros elementos correlatos, oriundos das exigências técnicas e científicas provocadas pela matéria fática.

*"Periti est habere in promptu regulas et definitiones
tum rerum tum etiam nominum"¹⁸*

Portanto, no caso em questão, para que se possa apresentar a prova em bases verdadeiras e consistentes, expressada através do Laudo e/ou Parecer Técnico Contábil, está evidente a necessidade de respostas e explicações sobre matéria "*extra petita*", "*ultra petita*" e, ainda, em algumas questões, "*citra petita*".

Nesse sentido, se faz necessário demonstrar de forma minuciosa e corroborada amplamente, através de documentos hábeis, todas as operações comerciais

¹⁷ PIRES, Marco Antonio Amaral. Perícia Contábil. Boletim IPAT Nov./2000 – “A pericia contábil judicial, tecnologia a disposição dos contadores, é um dos meios de prova que os advogados e juízes utilizam para o conhecimento da verdade real, materializando na verdade formal dos autos a situação vivida entre as partes, mediante elaboração de um laudo pericial contábil por parte do perito do juízo”(grifei).

¹⁸ É do perito saber as regras e as definições tanto das coisas, como das palavras.



efetuadas entre as gráficas sob perícia e a campanha eleitoral Dilma/Temer, o que, por si só, poderá satisfazer o objeto da perícia e a grande maioria dos questionamentos efetuados (e não efetuados) através dos quesitos. Além disso, também destacamos de forma sumária, as características de atuação de cada empresa periciada, de seus sócios e o enquadramento legal das operações praticadas, conforme informações públicas que obtivemos e trazemos ao presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, como instrumento de prova e formação de opinião. Ressaltamos, por oportuno, que tais análises e conciliações não foram apresentadas no Laudo Pericial Contábil elaborado pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"* e, ainda, quando se referiram a números, cálculos e documentos fiscais nas respostas ofertadas aos quesitos, apresentaram erros materiais graves que, consequentemente, distorcem significativamente as conclusões apresentadas. Prejudicando sensivelmente, e até podendo induzir ao erro, a decisão do julgador.

A seguir, serão efetuados os comentários pertinentes e necessários para esclarecer a questão de prova, aspectos específicos de cada gráfica periciada.

2.1.REDE SEG GRÁFICA E EDITORA EIRELI

a) Considerações gerais

Embora o *"Colegiado de Peritos Judiciais"* já possuía informações sobre a gráfica em questão, fato que observei quando da elaboração do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, através de consultas efetuadas na rede mundial de computadores (*"internet"*), referidas informações não foram divulgadas aos Peritos Contadores Assistentes e, tão pouco, consideradas no planejamento dos trabalhos (ratifica-se: planejamento que foi apresentado somente em conjunto com o Laudo Pericial Contábil).



Sabiam os Senhores Peritos Judiciais, por exemplo, que o Sr. Vivaldo Dias da Silva, único titular e administrador de direito da empresa *REDE SEG*, teve vínculos trabalhistas com as empresas Graftec Gráfica e Editora Ltda. e Artechnica Eireli., conforme reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo em 30/Jul./2015¹⁹, cuja publicação em relação ao vínculo com a empresa *GRAFTEC* está confirmada pelos peritos na folha 21, do Laudo.

Omitiram o fato na diligência efetuada à empresa sob perícia, em 07/Jun./2016 e, principalmente, não planejaram visitas (diligências) às empresas Graftec Gráfica e Editora Ltda. e Artechnica Gravações Decorativas e Litográficas Ltda., mesmo quando da análise dos documentos recebidos da empresa, momento em que foi constatado pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*" que: *"a maioria dos insumos de produção adquiridos pela Rede Seg foram entregue [sic] em outro endereço, a saber: R. JOAO DE PAULA FRANCA 440 / JD MARABA; 04775-165/SAO PAULO/SP, na empresa GRAFTEC GRAFICA E EDITORA LTDA EPP CNPJ 04.059.685/0001-00 IE 116181320112, cujo sócio administrador, Rogério Zanardo, CPF nº 279.358.408-81, surge como recebedor e conferente de materiais adquiridos ou recebidos após a transformação dos insumos em bens pela RED SEG."* (resposta ao quesito 2, formulado pelo PSDB, a página 20 do Laudo).

Nesse caso, além de ser confusa a resposta ofertada ao quesito referenciado, pois indica que: a maioria dos insumos de produção adquiridos pela *RED SEG* foram entregues na empresa *GRAFTEC*, cujo sócio administrador, Rogério Zanardo, surge como recebedor e conferente de materiais adquiridos ou recebidos após a transformação dos insumos em bens pela RED SEG, a negligência em relação a não realização de diligências importantes, demonstra extrema deficiência nos trabalhos periciais do "*Colegiado de Peritos Judiciais*", o

¹⁹www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/159484-na-folha-exclusivo-grafica-que-recebeu-r-6-mi-do-pt-nao-tem-nem-funcionario.html#.V8qvZVz2aVM





que já vem sendo evidenciado no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE desde o seu inicio.

Através da análise dos documentos apresentados aos Senhores Peritos Judiciais, fica evidente que existe um grupo de empresas que desenvolve as atividades operacionais de forma "compartilhada" com a RED SEG (principalmente a Graftec) e, em relação a isso, sequer pesquisas cadastrais foram trazidas aos autos pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*". Aprofundar esse fato visa propiciar um melhor conhecimento em relação a conduta empresarial da administração das empresas contratadas pela campanha eleitoral Dilma/Temer, o que embora em nada afeta os preceitos da legislação eleitoral, contribui para a correta opinião ao que vem sendo sugerido como existência de graves irregularidades na campanha. Ainda, nesse sentido, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" dá destaque no Laudo apresentado, ao fato de existirem sócios nas empresas que exercem ou exerceram funções como: eletricista, motorista, faxineira e outras, sem expressar qualquer opinião ou esclarecimento sobre a existência de irregularidades, vinculadas ao objeto da pericia, em relação a tal ocorrência, o que distorce ainda mais a interpretação do Laudo apresentado.

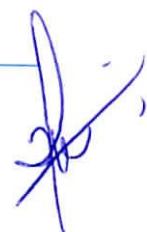
Através de pesquisas efetuadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal do Brasil, Internet, e outras de acesso público, identificamos que a empresa *Graftec Gráfica e Editora Ltda.*, não é a única que tem vínculos com a *RED SEG* no ramo gráfico, conforme quadro a seguir apresentado:



EMPRESA	Capital Social R\$	SÓCIOS (Observações)	Data de Fundação
REDE SEG Gráfica e Editora CNPJ nº 13.288.025/0001-84	63.000,00	Vivaldo Dias da Silva Foi funcionário da Graftec de 2003 a 2007	20/09/2012
GRAFTEC Gráfica e Editora Ltda CNPJ nº 04.059.685/0001-00	1.000.000,00	Nanci Aparecida ZANARDO	13/09/2000
		Rodrigo ZANARDO	
		Rogério ZANARDO	
RGB Mídia & Gráfica EIRELI CNPJ nº 08.350.394/0001-10	10.000,00	Rogério ZANARDO	23/02/2015
GRUPO RGB – GRAF CNPJ nº – "Consórcio"		Graftec Gráfica e Editora Ltda.	30/11/2012
		Nanci Aparecida ZANARDO	
		RGB Mídia & Gráfica EIRELI	
		Rodrigo ZANARDO	
RKR Acabamentos Gráficos CNPJ nº 10.890.180/0001-88	63.000,00	Rodrigo ZANARDO	24/09/2012
KGG Publicidade, Gráfica e Editora CNPJ nº 22.465.682/0001-40	10.000,00	Guilherme Penteado Alves Vieira	18/05/2015
		Nanci Aparecida ZANARDO	
		Rodrigo ZANARDO	
		Rogério ZANARDO	
ZFT Soluções Gráficas Ltda. CNPJ nº 13.839.729/0001-06	15.000,00	Flávio Batista da Silva	16/06/2011
		Franciele Zanette Batista da Silva	
		(Registrada no endereço da REDE SEG em 02/Set./2015).	
ARTECNICA EIRELI CNPJ nº 02.587.357/0001-43	100.000,00	Katia Regina ZANARDO foi sócia Graftec	24/01/2013
TOTAL	1.271.000,00		

Conforme observa-se pelo sobrenome dos sócios, as empresas pertencem predominantemente a uma mesma família, a qual está no mercado há quase duas décadas, sendo a fundação da empresa mais antiga, datada de 13/Set./2000.

Para fins do objeto da perícia, é importante a apresentação do quadro societário e do grupo de empresas que estão interligadas, tendo em vista que a maioria dos insumos adquiridos pela **REDE SEG**, foram entregues na **GRAFTEC**, empresa com capacidade produtiva superior a **RED SEG**, com carteira de



clientes consolidada no mercado²⁰; e que participa em várias licitações públicas há mais de uma década. Portanto, independente dos registros contábeis, mas através das notas fiscais de compra apresentadas pela empresa *RED SEG*, conforme é confirmado pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*", na página 20 do Laudo Pericial Contábil, é possível inferir o "compartilhamento" na produção do material de campanha e os demais contratados por outros candidatos entre as empresas (*RED SEG e GRAFTEC*).

b) Operação de industrialização

Quando destaco no item precedente que existe "*operação compartilhada*" entre a *RED SEG* e a *GRAFTEC*, na realidade estou me referindo a *industrialização triangular (ou venda a ordem)*, que é a expressão tecnicamente correta a utilizar. Todavia, considerando que as notas fiscais de compra analisadas não contemplam todas as exigências estabelecidas pelo fisco municipal, estadual e federal para esse tipo de operação, preferi fazer referencia à mesma como "*operação compartilhada*", pois o objeto deste trabalho não é fiscalista, mas sim, provar que o material foi efetuado e entregue à campanha.

Surpreende também o fato do "*Colegiado de Peritos Judiciais*" destacar que a "*Rede Seg não apresentou contrato de subcontratação com a empresa Grafitec*", uma vez que as empresas são pessoas jurídicas ligadas e, ainda, em várias notas fiscais analisadas pelos senhores Peritos Judiciais, consta o CFOP 5.122; 5.123; 6.122 e 6.123. CFOP é a sigla de Código Fiscal de Operações e Prestações, das entradas e saídas de mercadorias, intermunicipal e interestadual. Trata-se de um código numérico que identifica a natureza de

²⁰ Clientes podem ser vistos em:

<http://www.graftecgrafica.com.br> e <https://www.facebook.com/Graftecgrafica/>

29/4
PP

circulação da mercadoria ou a prestação de serviço de transportes. E, os CFOP 5.122, 5.123, 6.122 e 6.163, são utilizados especificamente quando:

5.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – dentro do Estado;

5.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – fora do Estado;

6.122 – Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – dentro do Estado;

6.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente – fora do Estado.

Tendo em vista o exposto, não me resta dúvida de que a maior parte das aquisições contratadas com a *RED SEG* foram industrializadas na *GRAFTEC*, conforme os próprios Peritos Judiciais observaram e, talvez, omitiram no Laudo Pericial não só porquê as diligências foram insuficientes, mas também, porquê não captaram a operação que ocorre entre as empresas, uma vez que o maior destaque contido no Laudo, é que o *recebimento dos insumos adquiridos pela RED SEG ocorreu na GRAFTEC e, ainda, com a assinatura do Sr. Rogério Zanardo atestando o recebimento*, procedimento absolutamente dentro da normalidade para o *modus operandi* verificado.

Embora seja complexo o rol de procedimentos que devem ser seguidos para atender a legislação fiscal nessas operações, o que não é alvo deste debate, não poderia me furtar de transcrever um breve resumo ilustrativo para melhor compreensão da operação:





Industrialização Triangular (operação de venda e ordem)

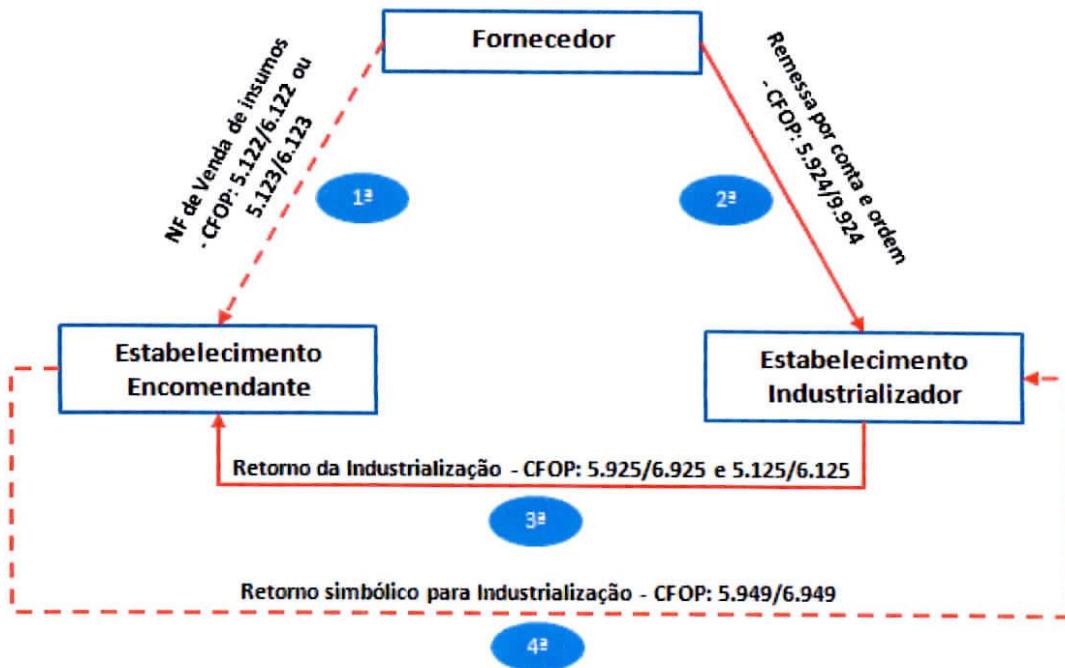
Regra geral, nas operações relativas a industrialização por encomenda, os insumos (matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagens) que serão utilizados no processo industrial, são remetidos ao industrializador pelo próprio estabelecimento encomendante, ou seja, pelo próprio estabelecimento autor da encomenda. Todavia, é habitual no mercado, quer pela facilidade logística quer pela entrega rápida, que o contribuinte encomendante remeta insumos para o industrializador diretamente de seu fornecedor, por sua conta e ordem, operação esta usualmente chamada de *industrialização triangular*.

Essa operação é caracterizada como *triangular* porquê envolve ao menos 3 (três) estabelecimentos na mesma operação, quais sejam:

- a. Fornecedores da *REDE SEG* (*Ex.: Advance; RT; Coml. Zeev*)
- b. Estabelecimento encomendante (*REDE SEG*); e
- c. Estabelecimento Industrializador (*GRAFTEC*).

Assim, para efeitos da legislação do ICMS e do IPI, a operação de *industrialização triangular* ocorre quando um estabelecimento adquire insumos de um determinado fornecedor e, antes mesmo de recebê-los, promove a remessa para industrialização em estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros (estabelecimento executor da encomenda), para que este promova a industrialização, razão pela qual a saída promovida pelo fornecedor será feita por conta e ordem do adquirente originário (encomendante).

O operação pode ser ilustrada conforme a figura a seguir:



c) Vendas para a campanha eleitoral Dilma/Temer – REDE SEG

Conforme consta no SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais do TSE, a campanha Dilma/Temer declarou pagamentos a REDE SEG GRÁFICA E EDITORA EIRELLI, no valor total de R\$ 6.143.730,95.

Esse montante em Reais, pagou uma quantidade de materiais para a campanha no total geral de 160.275.750 unidades, composta por folders, panfletos, santinhos e crachás.

A primeira compra foi efetuada em 04/Ago./2014, e a última em 22/Out./14, nos valores de R\$ 38.316,80 e R\$ 100.000,00, respectivamente.



Visando comprovar a efetiva realização dos serviços contratados e, principalmente, o recebimento das quantidades pagas, efetuei de forma minuciosa, as seguintes conferencias:

1. Emissão das notas fiscais de remessa de mercadorias, diretamente do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, efetuando o cruzamento e conferencia das mesmas com aquelas apresentadas pela campanha ao TSE, visando atestar a validade das mesmas e veracidade dos dados inscritos nas notas. As cópias das notas fiscais de remessa obtidas no site da Fazenda Estadual, são parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, e estão nas folhas 99 até 683;
2. Confronto dos dados das notas fiscais de venda/serviços existentes na empresa *REDE SEG* (e quando aplicável, confirmadas no site da Secretaria da Fazenda), com aquelas existentes na prestação de contas da campanha eleitoral Dilma/Temer; no sentido de verificar eventuais divergências, bem como a existência de notas fiscais que eventualmente não foram apresentadas ao TSE. Cópia das notas fiscais de venda/serviços, são parte integrante do presente Parecer Pericial Contábil DIVERGENTE e constam de folhas 689 até 784;
3. Confirmação do efetivo recebimento dos produtos adquiridos, que foi efetuado através da busca pelas seguintes evidências:
a) comprovação do recebimento das mercadorias na empresa REALIZA EXPRESS CARGAS AÉREAS LTDA; b) Existência de atestados de recebimentos devidamente assinados pelos encarregados em receber os produtos; c) Análise das notas fiscais de remessa emitidas no site da Secretaria da Fazenda



Estadual de São Paulo, visando verificar se existiu autorização para a emissão de conhecimentos de transporte das mercadorias respectivas; d) Em existindo as evidências do item "c", localizamos os conhecimentos de transportes na prestação de contas da campanha e anexamos cópias às notas fiscais; e) Localizamos nas notas fiscais de remessa, evidencias de passagens por postos fiscais de controle do ICMS; f) No caso de transportador autônomo identificamos, quando possível, o canhoto da nota fiscal assinado ou outro comprovante equivalente.

Todas as evidências encontradas acima possuem cópias, que são parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, e estão juntamente com as notas fiscais descritas no item "1" precedente.

4. Verificação da existência de "modelos" do material gráfico discriminado nas notas fiscais de venda, cujas cópias são parte integrante do presente Parecer Técnico Pericial, e estão a folhas 787 até 828;
5. Conciliação entre as quantidades totais constantes nas notas fiscais de venda/serviços, com aquelas existentes nas notas fiscais de remessa, cujo resultado está apresentado na *letra "d" seguinte*, com as devidas explicações em relação a eventuais divergências identificadas.

A base de referida conciliação, que também servirá de guia para a localização das cópias dos documentos no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, são duas planilhas: uma denominada *demonstração das notas fiscais de venda*

(apresentada na letra "e" seguinte), que detalha em ordem das colunas, onde se encontra a cópia do documento referenciado, a data de emissão, o valor total da nota fiscal, a discriminação dos produtos adquiridos e as quantidades respectivas. A outra planilha, denominada *demonstração das notas fiscais de remessa e conhecimentos de transporte* (apresentada na letra "f" seguinte), detalha em ordem das colunas a folha do Parecer onde se encontra a cópia do documento referenciado, o número da nota fiscal de remessa; a data de emissão, as mercadorias discriminadas na mesma, as quantidades, e os dados de transporte, tais como: (i) Cidade de destino; (ii) Unidade da Federação; (iii) Destinatário; (iv) Autorização para emissão de conhecimento de transporte; (v) Data de autorização do conhecimento de transporte; (vi) Número do DACTE – documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico, (vii) Indicação se a nota fiscal está acompanhada de canhoto ou atestado de recebimento; (viii) Indicação se consta evidencias na nota fiscal de que passou por posto fiscal.

d) Conciliação entre as quantidades vendidas e recebidas – REDE SEG

Conforme será detalhado nas planilhas apresentadas na sequencia do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, a campanha eleitoral Dilma/Temer adquiriu uma quantidade de materiais da *REDE SEG*, no total em unidades de 160.275.750 (*letra "e", seguinte*) e recebeu efetivamente, o total de 160.355.750 unidades (*letra "f", seguinte*), existindo uma divergência a favor da campanha eleitoral em unidades, de 80.000.

Visando identificar a diferença apresentada, foi efetuada a conciliação de todas as quantidades existentes nas notas fiscais de venda/serviços, com



aquelas constantes nas notas fiscais que acobertaram as remessas respectivas, individualmente, cujas aquisições, as quais apresentaram divergências em relação as quantidades recebidas de acordo com o que está escrito nas notas fiscais, demonstramos a seguir:

NF-SERVIÇO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF SERVIÇO	QUANTIDADES TOTAIS DOS PRODUTOS POR NF SERVIÇO	NF-REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	DIFERENÇA EM QUANTIDADES	DIFERENÇA EM VALORES R\$	CUSTO UNITARIO
956	3.990.000,00	3.990.000,00	2852	3.972.000,00	-18.000,00	-1.206,00	0,0670
954	3.916.800,00		2830	2.393.600,00			
954		3.916.800,00	2838	3.528.000,00			
967	6.222.800,00		2842	2.393.600,00			
967		6.222.800,00	2864	1.842.400,00			
	10.139.600,00	10.139.600,00		10.157.600,00	18.000,00	1.206,00	0,0670
1344	110.000,00	110.000,00	3139	100.000,00	-10.000,00	-1.137,00	0,1137
			3556	2.327.500,00			
			3557	6.882.750,00			
			3571	4.788.000,00			
1586	22.486.750,00	22.486.750,00	3579	8.578.500,00			
	22.486.750,00	22.486.750,00		22.576.750,00	90.000,00	666,00	0,0074
TOTAL DA DIFERENÇA					80.000,00	-471,00	

Conforme demonstra a conciliação efetuada, embora a campanha tenha recebido 80.000 quantidades a mais, financeiramente teve uma perda de R\$ 471,00 (equivalente a 0,01% das aquisições efetuadas pela campanha na REDE SEG).

Percebe-se ainda, que a diferença de 90.000 unidades referente a nota fiscal de venda/serviços nº 1586, pode ter sido originada em uma inversão das quantidades da nota fiscal de remessa nº 3556, que tem 2.327.500 unidades na nota fiscal, quando poderia ser 2.237.500 (diferença 90.000).

e) Demonstração das notas fiscais de venda REDE SEG

A seguir, apresentamos planilha com a relação das notas fiscais de venda/serviços declaradas pela campanha eleitoral ao TSE, as quais foram

29/1
AB

devidamente cruzadas e conferidas com aquelas existentes na empresa REDE SEG. Todas as cópias das notas fiscais relacionadas em referida planilha, integram o presente Parecer Técnico Contábil.



2908

39

NOTAS FISCAIS DE VENDA REDE SEG				
Nº NF-Venda	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVICO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO
947	04/08/2014	58.316,80	FOLDER FORM:(A)21X30CM (F)15X21CM IMPR:4X4 CORES PAPER.: COUCHE 81GRS ACAB.:REFILE E 1 DOBRA	870.400,00
951	04/08/2014	44.400,00	FOLHETO FORM: 150X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	1.110.000,00
952	04/08/2014	105.600,00	FOLHETO FORM: 150X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	2.640.000,00
954	05/08/2014	282.425,60	FOLDER FORM:(A)21X30CM (F)15X21CM IMPR:4X4 CORES PAPER.: COUCHE 81GRS ACAB.:REFILE E 1 DOBRA	3.916.800,00
955	05/08/2014	450.000,00	FOLHETO FORM: 150X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	11.250.000,00
956	05/08/2014	267.330,00	FOLDER FORM:(A)21X30CM (F)15X21CM IMPR:4X4 CORES PAPER.: COUCHE 81GRS ACAB.:REFILE E 1 DOBRA	3.960.000,00
967	07/08/2014	416.927,60	FOLDER FORM:(A)21X30CM (F)15X21CM IMPR:4X4 CORES PAPER.: COUCHE 81GRS ACAB.:REFILE E 1 DOBRA	6.222.800,00
968	07/08/2014	222.000,00	PANFLETO FORM: 15X9CM IMPR: 4X4 CORES PAPER OFF-SET 75GRS ACABAMENTO: REFIL	15.000.000,00
1277	04/09/2014	345.000,00	FOLDER MULHERES FORM:(A)42X2727CM (F)21X27,5M IMPR:4X4 CORES PAPER . COUCHE 90GRS ACAB.:REFILE 1 DOBRA	3.000.000,00
1343	12/09/2014	380.625,00	FOLHETO COMBATE AO RACISMO - FORM:(A)410X275MM IMPR:4X4CORES	2.875.000,00
1344	12/09/2014	12.507,00	FOLHETOS -EVANGELICOS COM DILMA - FORM:(A)10X210MM PAPER OFF-SET 75GRS IMPR:4X4CORES	110.000,00
1346	15/09/2014	1.150.000,00	FOLDERS (ED/SAUDE) FORM:(A)10X275MM (F)205X275MM IMPR:4X4CORES COUCHE BRILHO 90GRS ACAB.:REF 1 DOBRA	10.000.000,00
1389	22/09/2014	681.750,00	FOLDER FORM:(A)297X210MM (F)148.5X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS ACAB.:REFILE E 1 DOBRA	7.575.000,00
1395	22/09/2014	5.685,00	FOLHETOS -EVANGELICOS COM DILMA - FORM: 148X210MM PAPER OFF-SET 75GRS IMPR:4X4CORES	50.000,00
1396	22/09/2014	80.000,00	FOLHETOS -EVANGELICOS COM DILMA - FORM: 148X210MM PAPER OFF-SET 75GRS IMPR:4X4CORES	2.000.000,00
1571	20/10/2014	44.289,00	SANTINHO (COLINHA) FORM: 8X6CM IMPR:4X4CORES PAPER COUCHE 90GRS ACABAMENTO: REFILE	5.985.000,00
1572	20/10/2014	142.000,00	SANTINHO (COLINHA) FORM: 60X90MM PAPER COUCHE 90GRS IMPR:4X4CORES	20.000.000,00
1573	20/10/2014	142.000,00	SANTINHO (COLINHA) FORM: 60X90MM PAPER COUCHE 90GRS IMPR:4X4CORES	20.000.000,00
1574	20/10/2014	44.400,00	SANTINHO (COLINHA) FORM: 60X90MM PAPER COUCHE 90GRS IMPR:4X4CORES	6.000.000,00
1575	20/10/2014	160.000,00	FOLHETO - AGUA/SP - FORM: 14.8X21CM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	4.000.000,00
1576	20/10/2014	54.000,00	FOLHETO - CULTURA FORM:(A)410X275MM IMPR:4X4CORES PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	300.000,00
1577	20/10/2014	10.000,00	FOLHETO - HABITACAO FORM:15X21CM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	2.000.000,00
1578	20/10/2014	57.560,00	FOLHETOS - SP COM SAUDE - FORM:210X297MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	500.000,00
1579	20/10/2014	476.840,00	FOLDER (A)30X21CM (F)15X21CM PAPER COUCHE FOSCO 90GRS IMPR:4X4CORES	3.310.000,00
1580	20/10/2014	12.850,00	PANFLETOS - VAMOS COMPARAR - FORM:210X297MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	1.1440
1581	20/10/2014	12.850,00	PANFLETOS - VAMOS COMPARAR - FORM:(A)410X275MM IMPR:4X4CORES	150.000,00
1582	20/10/2014	14.800,00	SANTINHOS - FORM: 115X85MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES DILMA E FREJAT	150.000,00
1583	20/10/2014	5.200,00	PANFLETOS - CARTAS COMUNIDADES AFRICANAS - FORM:210X297MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	2.000.000,00
1584	20/10/2014	1.750,00	FOLHETOS - SERVIDORES - FORM: (A)300X210MM (F)150X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	50.000,00
1585	20/10/2014	166.483,00	CRACHAS DE FISCAIS FORM: 50X80MM IMPR: 4X4CORES PAPER TRIFLEX SYNAROYAL 300GRS	5.000,00
1586	21/10/2014	166.401,95	PANFLETO - AGUA/SP - FORM:148X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS ACABAMENTO: REFILE	22.486.750,00
1587	22/10/2014	100.000,00	PANFLETO - AGUA/SP - FORM:148X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	4.000,00
			VALOR TOTAL EM R\$	6.143.730,95 QUANTIDADES TOTAIS ADQUIRIDAS
				160.275.750,00

Cópia do Documento para a fita.



f) Demonstração das notas fiscais de remessa – REDE SEG

A seguir, apresentamos planilha com a relação das notas fiscais de remessas, representativas dos recebimentos de produtos pela campanha eleitoral, as quais foram obtidas no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e foram devidamente cruzadas e conferidas com as respectivas notas de venda (letra "e" precedente), o que resultou na conciliação apresentada na letra "d" precedente. Informamos ainda que são parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil, todas as nota fiscais de remessa relacionadas em referida planilha, as quais estão acompanhadas pelos conhecimentos de transporte, comprovantes de recebimento das mercadorias, tais como atestados devidamente assinados, protocolos, canhotos de notas fiscais e outros, conforme o caso.

1



2.2.VTPB SERVIÇOS GRÁFICOS E MÍDIA EXTERIOR LTDA.

a) Considerações gerais sobre a VTPB

A gráfica em questão opera exclusivamente em regime de industrialização efetuada por terceiros, cuja sistemática já foi descrita quando dos comentários relacionados a REDE SEG. A diferença em relação a REDE SEG, está no fato de que a "VTPB" não desenvolve nenhum tipo de atividade industrial em seu estabelecimento, os quais são realizados integralmente por empresas de terceiros contratadas para esse fim. Para tanto, a "VTPB" em 2014 utilizou-se praticamente para a totalidade dos produtos vendidos, dos serviços e instalações da empresa "Ultrapint", empresa esta já comentada no Presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE.

Sobre as respostas ofertadas pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*" e relacionadas a gráfica VTPB, importante destacar inicialmente, dois fatos que complementam de forma categórica as omissões, a subjetividade e até mesmo erros existentes no Laudo Pericial Contábil apresentado. Vejamos:

- Em resposta aos quesitos nºs 4 (pg. 43) e 6 (pg. 45) formulados pelo PSBB, assim como ao quesito nº 18 (pg. 53) formulado pelo MPF-PGR, o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" informa, em exatas palavras, o seguinte:

Página 43 – "Informa-se que, diante do despacho da Exma. Sra. Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, fl. 2463 da AIJE, foram juntados ao processo documentos referentes à empresa VTPB encaminhados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de Ofício nº 565, de 10/Ago./2016. Dentre os documentos analisados pelo fisco estadual e juntados a este processo, constam as

notas fiscais que não haviam sido apresentadas em diligência pela VTPB, quais sejam: 4082 (R\$ 12.500,00), 14846 (R\$ 94.500,00), 4037 (R\$ 98.000,00), 4059 (R\$ 4.500,00), 4067 (R\$ 10.000,00) e 91 (R\$ 36.000,) (grifei);

Página 45 – "Informa-se que, diante do despacho da Exma. Sra. Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, fl. 2463 da AIJE, foram juntados ao processo documentos referentes à empresa VTPB encaminhados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de Ofício nº 565, de 10/Ago./2016. Dentre os documentos analisados pelo fisco estadual e juntados a este processo, consta uma nota fiscal emitida pela empresa Ebilgraf – Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda. – EPP, CNPJ 20.430.719/0001-70, que não havia sido apresentada pela VTPB. Em 2014, a Ebilgraf não possuía empregados declarados na base RAIS daquele ano, além de ter sido constituída em 11 de julho de 2014, às vésperas do início do processo eleitoral (grifei); e

Página 53 – "Informa-se que, diante do despacho da Exma. Sra. Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, fl. 2463 da AIJE, foram juntados ao processo documentos referentes à empresa VTPB encaminhados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de Ofício nº 565, de 10/Ago./2016. Dentre os documentos analisados pelo fisco estadual e juntados a este processo, constam as notas fiscais que não haviam sido apresentadas pela VTPB, quais sejam: 4082 (R\$ 12.500,00), 14846 (R\$ 94.500,00), 4037 (R\$ 98.000,00), 4059 (R\$ 4.500,00), 4067 (R\$ 10.000,00) e 91 (R\$ 36.000,) (grifei);

A "informação" apresentada repetidamente pelo "Colegiado de Peritos Contadores", é de causar espanto tendo em vista a forma truncada com que a mesma foi trazida ao Laudo. Os documentos juntados aos autos pela Exma. Senhora Ministra, através do Ofício nº 565, de 10/Ago./2016, pela relevância e conexão com o trabalho pericial realizado, deveriam ser acolhidos integralmente no Laudo Pericial Contábil, pois referem-se ao resultado da apuração fiscal efetuada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na empresa VTPB, deflagrada a partir do Ofício nº 1801-GAB/GM, de lavra do Ministro Gilmar Mendes, em que suscita eventuais indícios de irregularidades referentes à empresa VTPB Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda.

Face ao exposto, não só juntamos nas folhas seguintes do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE a íntegra da resposta expedida pelo Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, como também destacamos a seguir, alguns trechos importantes do Parecer expedido pela Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT:

→ "... 2.3. Que o contador da empresa atendeu ao chamamento do fisco, tendo apresentado cópias dos livros e documentos fiscais solicitados na notificação elaborada pelo NF/1 da DRTC/II e ainda, esclareceu que as mercadorias adquiridas foram entregues diretamente nos estabelecimentos industrializadores dos materiais publicitários, mencionados na tabela de fls. 319.
(grifei);

→ "... 2.4 Que os referidos industrializadores comprovaram as operações de industrialização para a VTPB, através de comprovantes de pagamento, pedidos/correspondências



eletrônicas, controles de recebimento e entrega de materiais, entre outros documentos/comprovantes relacionados às operações declaradas (grifei);

→ "(...) 3.Por fim, após a análise de toda documentação apresentada ao Fisco, a equipe de fiscalização do NF/1 da DRTC/II concluiu pela efetiva atividade do estabelecimento da VTPB no agenciamento, administração e distribuição das mercadorias produzidas sob encomenda – "santinhos", operações tidas como não tributadas pelo ICMS, não ocorrendo portanto, prejuízo ao erário estadual."

As diligências e conclusões da Fiscalização Estadual, no mínimo, contribuem para afastar a possibilidade da empresa ser de fachada, assim como contribui para a aferição de que o material foi efetivamente produzido e entregue, que são basicamente os itens objetos da perícia, e, mesmo assim, foram completamente omitidos no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*".

- O segundo fato que merece destaque, são as observações efetuadas na resposta ao mesmo quesito nº 18, do MPF-PGR, a páginas 57 e 58:

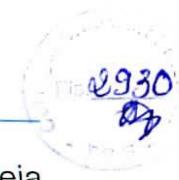
Página 57 – "(...) Apesar das notas fiscais de venda emitidas pela empresa junto à [sic] Chapa Dilma/Temer terem totalizado 1.043.916.000 produtos, as notas fiscais de simples remessa apresentadas totalizaram 619.921.924 produtos enviados (...)"

Página 58 – "(...) Outro ponto a ser destacado refere-se à entrega dos produtos contratados. Mediante a análise da documentação fiscal, verificou-se que foram entregues, por meio de notas fiscais de

remessa, produtos em quantidades inferiores àquelas contratadas. As notas fiscais de remessa que identificam a entrega dos produtos possuem uma quantidade total de 619.921.924 itens, enquanto as notas fiscais de vendas de produtos identificam 1.043.916.000 itens. Há, portanto, uma diferença a menor de 423.994.076 itens, sobre os quais, não há documentação que ateste a remessa" (grifei).

Já havia me causado estranheza quando o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" fez comentários - os quais consumiram 04 (quatro) páginas do Laudo - a respeito de um "*fornecedor*" da empresa REDE SEG, o qual não é objeto da pericia. À página 21 do Laudo, informam os Senhores Peritos que referido fornecedor, denominado NAPTEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, apresenta situação cadastral "NULA" desde Ago./2011. Todavia, o que foi apresentado pela REDE SEG referente as compras oriundas deste fornecedor, foram DANFE(s) - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, que é uma representação gráfica simplificada da NF-e e tem como funções, dentre outras, conter a chave de acesso da NF-e, permitindo assim, a consulta às suas informações na internet e acompanhar a mercadoria em trânsito. No caso do fornecedor da REDE SEG citado pelos Peritos Judiciais, consultando a chave de acesso da DANFE no site da Secretaria da Fazenda, observa-se que todas são válidas!!!

Agora, e mais importante, refere-se a informação dos Senhores Peritos de que a VTPB "*não tem documentação que ateste a remessa de 423.994.076 itens*", o que é no mínimo preocupante, não pela diferença apontada, pois esta nós conciliamos e não existe nesta magnitude, mas sim pela demonstração e evidência de que em todo o trabalho desenvolvido pelos Peritos Judiciais, em momento algum efetuaram a



conferencia em relação a validade das notas fiscais apresentadas, seja das empresas periciadas, seja dos seus fornecedores e clientes.

Nesse sentido, destacamos que a documentação utilizada pela VTPB, por exigência legal, segue os mesmos padrões (DANFE e NF-e) e, por isso, conferi diretamente no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através da chave existente na DANFE, a validade de 100% daquelas que foram apresentadas para exame e, para minha surpresa, encontrei uma quantidade de entrega maior do que a adquirida pela campanha eleitoral Dilma/Temer, conforme conciliação que apresento detalhadamente mais adiante, nos mesmos moldes daquela já apresentada em relação a REDE SEG. Portanto, fica impraticável concluir pela exatidão da expressiva diferença apresentada pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"* em seu Laudo Pericial, sem que a mesma seja demonstrada de forma detalhada, pois beira uma quantidade de meio bilhão de unidades!

Por fim em relação a esse tema, e para melhor esclarecer, podemos conceituar a nota fiscal eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e a autorização de uso fornecida pelo Fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

Nas páginas seguintes, está anexada cópia do Ofício 565/2016, bem como dos Pareceres da Coordenadoria da Administração Tributária e da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - 01017-911 - São Paulo - SP
Telefone PABX (11) 3243-3400

8931
Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
7.253/2016
15/08/2016-17:04



OFÍCIO N° 565 /2016 - GS

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício nº 1801-GAB/GM, de 07 de maio de 2015, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária desta Pasta.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO VILLELA

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02
70.070-600 Brasília/DF

/DCB

48



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

egzel
DB



Do	Número	Ano	Rubrica	Folha de Informação Rubricada sob nº
Expediente	23750 - 474623	2015		524

Interessado: VTPB Serviços Gráficos e Midia Exterior Ltda

Localidade: São Paulo

Assunto: Ofício n. 1801 GAB/GM - Apuração

Cuida-se de procedimento administrativo de apuração fiscal deflagrado a partir do Ofício n. 1801-GAB/GM, de lavra do Ministro Gilmar Mendes, em que suscita eventuais indícios de irregularidades referentes à empresa VTPB Serviços Gráficos e Midia Exterior Ltda, CNPJ 10.221.070/0001-23.

Segundo o extenso relatório produzido pela fiscalização diligenciante(fls.518/20) e, ratificado pela DEAT(fls.521/22), concluiu-se que; após a análise da documentação trazida pela empresa VTPB e pelos industrializadores dos materiais publicitários(MARFRAG, ANSESIL, MAXPOLI, RR PAPER, PORTALPLAST e ULTRAPINT), de fato, ocorreu efetiva atividade do estabelecimento VTPB no; "agenciamento, administração e distribuição das mercadorias produzidas sob encomenda – santinhos – operações tidas como não tributadas pelo ICMS, não ocorrendo qualquer prejuízo ao erário estadual".

Ressalta-se, ademais, que a VTPB – Serviços Gráficos e Midia Exterior Ltda-EPP, Inscrição Estadual n. 148.219.244.112, teve confirmado o encerramento ou suspensão das atividades do estabelecimento no local indicado no CADESP, conforme Declaração de Não Localização do Estabelecimento, considerada a data de 31/10/2014, como provável data de cessação das atividades, mês da última nota fiscal, de número 993, modelo 55, emitida pela contribuinte em 22/10/2014. (vide fls. 517)

Assim, com tais informes que endossamos, eleve-se ao GS, sugerindo o direcionamento de resposta à origem.

CAT-G, 03 de agosto de 2015.

NIVALDO MANÉA BIANCHI
Coordenador da Administração Tributária

CB/

GS

49



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

9933

Pb
Ficha de informação
nucleada sob o nº

De:	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO SF	23750-474623	2015	VIAÇÃO dos Serviços Ágeas de AFR-RG 2734-591-S
INTERESSADO	: VTPB SERVIÇOS GRÁFICOS E MÍDIA EXTERIOR LTDA – CNPJ 10.221.070/0001-23		
LOCALIDADE	: SÃO PAULO		
ASSUNTO	: TRIB GERAL – OFÍCIO Nº 1801 GAB/GM – APURAÇÃO, INDÍCIOS, IRREGULARIDADES		
		Tribunal Superior Eleitoral 2034 CEPAR/SE	

1. Trata-se do Ofício nº 1801 GAB/GM, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral e de autoria do Ministro Gilmar Mendes, que, face às notícias veiculadas na mídia em fls. 07/31, solicita a indicação de possíveis indícios de irregularidades referentes à empresa VTPB SERVIÇOS GRÁFICOS E MÍDIA EXTERIOR LTDA – CNPJ 10.221.070/0001-23, relacionada entre os gastos declarados na prestação de contas da candidata eleita à Presidência da República no pleito de 2014 e respectivo partido e comitê financeiro – PC nº 976-13/DF e nº 981-35/DF, tendo encaminhado ainda a relação das referidas despesas (fls. 03/06).

2. Considerando tratar-se de estabelecimento localizado na área de atuação da DRTC/II, o presente foi encaminhado à mesma, que, após a realização das diligências fiscais pertinentes, relatou o seguinte:

2.1. Que, em contato com vizinhos e proprietários do endereço declarado pela VTPB no CADESP, o imóvel foi realmente locado para o Sr. Beckembauer Rivelino de Alencar Braga, sócio administrador da empresa;

2.2. Que o referido sócio realmente reside no endereço declarado ao fisco;

2.3. Que o contador da empresa atendeu ao chamamento do fisco, tendo apresentado cópias dos livros e documentos fiscais solicitados na notificação elaborada pelo NF/1 da DRTC/II e ainda, esclareceu que as mercadorias adquiridas foram entregues diretamente nos 519;

2.4. Que os referidos industrializadores comprovaram as operações de industrialização para a VTB, através da apresentação de comprovantes de pagamento, pedidos/correspondências documentais/comprovantes relacionados às operações declaradas;

2.5. Que face o encerramento/suspensão das atividades da VTPB no local indicado no CADESP, procedeu a Declaração de Não Localização do Estabelecimento, considerando como 31/10/2014 (mês da última emissão de Nota Fiscal) a data provável da cessação das atividades.

3. Por fim, após a análise de toda documentação apresentada ao Fisco, a equipe de fiscalização do NF/1 da DRTC/II concluiu pela “(...)efetiva atividade do estabelecimento da VTPB no agenciamento, administração e distribuição das mercadorias produzidas sob encomenda –

50



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT



Ficha de Informação
substituída sob o nº

Em	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO SF	23750-474623	2015	Vitor M. dos Santos Alves Jr. TFR-SC 07.345.257-3 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 2015 CEASER

"santinhos", operações tidas como não tributadas pelo ICMS, não ocorrendo portanto prejuízo ao erário estadual."

4. Prestadas as informações e devidamente instruído, retorno-se o presente à CAT, conforme solicitado em fls. 35.

DEAT, 26 de abril de 2016.

Vitor Manuel dos Santos Alves Jr.
VITOR MANUEL DOS SANTOS ALVES JUNIOR
Diretor Adjunto
Vitor Manuel dos Santos Alves Jr.
Vitor Manuel dos Santos Alves Jr.
Diretor Adjunto

CAT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-II

Fls. 2935
PAB
5/6

Folha de Informações
Rubricada sob nº.

Do Protocolado GDOC	Número:	23750 - 474623	Ano	2015	Rubrificado	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Rubrificado
---------------------	---------	----------------	-----	------	-------------	--

INTERESSADO : VTPB SERVIÇOS GRÁF. E MÍDIA EXTERIOR LTDA. IE: 148.219.244.112

ASSUNTO : OFÍCIO nº 1801 GAB/GM - APURAÇÃO, INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1. Trata-se de ofício do Ministro Gilmar Mendes, do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando providências ante a revelação pela imprensa de fatos a indicar possíveis indícios de irregularidades referente ao contribuinte VTPB, relacionado a despesas declaradas na prestação de contas da candidata eleita à Presidência da República no pleito de 2014 e respectivo partido e comitê financeiro - PT, encaminhando a relação das notas fiscais, modelo 55, emitidas a título de "publicidade por materiais impressos", constante nas fls. 3 a 6.
2. Também foram apensados ao ofício cópias de materiais publicados na imprensa, como se vê nas fls. 7 a 31.
3. Inicialmente diligenciamos o logradouro, Rua Atílio Piffer, 29, São Paulo, tido como sendo o endereço do estabelecimento, conforme termo de diligência de 02.07.15, nas fls. 505. No local mantivemos contato com os vizinhos, e proprietários do imóvel, Srs. Rubens Mitchiguan e Rosa Svolkinas, que ratificaram a locação para o Sr. Beckembauer Rivelino de Alencar Braga, sócio e administrador da empresa.
4. Nesse mesmo dia 2, atendendo a chamamento do Fisco, compareceu na unidade administrativa DRTC - II - NF 1, o contador, Sr. João Bosco Moreira, prestando as informações requeridas, conforme Termo de Declaração, nas fls. 507, e apresentando, relativo ao exercício de 2014, cópias do livros registro de entradas, das notas fiscais de aquisição de mercadorias, modelo 55 (Nfe) e de aquisição de serviços de industrialização (Nfe ou NFSe, conforme o caso), juntadas nas fls. 106 a 228; cópias do livro registro de saídas de mercadorias, juntados nas fls. 38 a 105.

Esclareceu que as mercadorias adquiridas foram entregues diretamente nos estabelecimentos industrializadores dos materiais publicitários, tais como ULTRAPRINT, MARGRAF, entre outras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-II

V936
FAB
Folha de Informação
Rubricada sob n.º
519

Do Protocolado GDOC	Número:	23750 - 474623	Ano	2015	Rubrica:	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 2032
---------------------	---------	----------------	-----	------	----------	-------------------------------------

5. Em 14.07.15, diligenciamos o logradouro Rua Reims, 120, apto. 13, Casa Verde, sendo confirmado a utilização do mesmo como residência do Sr. Beckembauer, quando em São Paulo, conforme termo de diligência nas fls. 506. Deixamos de diligenciar o endereço do sócio Wilker Correa Almeida ante a informação prévia do Sr contador de que o mesmo tem hoje residência e domicílio em Campo Belo - MG.
3. Constatado o encerramento ou suspensão das atividades do estabelecimento no local indicado no CADESP encaminhamos a Declaração de Não Localização do Estabelecimento, considerando 31.10.2014 como provável data da cessação das atividades, mês da última nota fiscal, modelo 55, emitida pelo contribuinte, de número 993, em 22.10.2014, conforme cópia do formulário 2.05-A, nas fls.
7. Com a finalidade de atestar a efetiva atividade de produção sob encomenda da VTPB, dos impressos (santinhos), diligenciamos os maiores estabelecimentos fabricantes.

Em atendimento às notificações específicas, para comprovar as operações de industrialização para a VTPB e os meios e forma de liquidação financeira, como se vê no exemplo de fls. 237, esses industrializadores selecionados apresentaram cópias de notas fiscais, modelo 55, a títulos de remessas e retorno de industrialização, de cobrança dos serviços de industrialização, de pedidos/correspondências eletrônicas, de controles de recebimento e entrega de materiais, de fls. de livros fiscais, de comprovantes de pagamentos (TED), e demais informações exigidas, juntados nas respectivas fls., como seguem:

FORNECEDOR	IE	FLS.
MARGRAF EDITORA E IND GRÁFICA LTDA.	206.034.168.114	237/296
ANSESIL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA.	147.208.461.119	297/335
MAXPOLI IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.	113.955.102.111	336/372
RR PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI	142.418.101.113	373/384
PORTALPLAST IND. E COM. LAM. PLÁSTICOS LTDA.	286.296.387.118	385/488
ULTRAPRINT	114.893.476.111	489/504



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-DRTC-II

8937
88
Folha do Informação
Rubricada sob nº 520

Do Protocolado GDOC	Número:	23760 - 474623	Ano:	2015	Subsidiar: AFR. 10.000,00 - Bento Salgado - 15.835-5	2033
Tribunal Superior Eleitoral Tribunal de Contas da União Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo						

2. Após análises efetuadas na documentação apresentada ao Fisco, concluímos pela efetiva atividade do estabelecimento VTPB no agenciamento, administração e distribuição das mercadorias produzidas sob encomenda – "santinhos", operações tidas como não tributadas pelo ICMS, não ocorrendo portanto prejuízo ao erário estadual.
3. Restitua-se ao DRTC - II - NF1 com proposta de conhecer e encaminhar ao DRTC - II.

DRTC-II/NF-1 / Equipe 14, 28 de março de 2016.

ANA CLÁUDIA BENTES SALGADO
AFR, IF 15.835-5

DRTC - II - NF 1
DRTC - II

1. Conhecido;
2. Segue conforme proposto ao DRTC - II - NF 1 e DRTC - II.

DRTC-II/NF-1 / Equipe 14, 28 de março de 2016.

NEWTON CREJORNAS
AFR, Coordenador Equipe DRTC - II - NF 1/14

DRTC - II - NF 1
DRTC - II

b) Vendas para a campanha eleitoral Dilma/Temer pela VTPB

Conforme consta no SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais do TSE, a campanha Dilma/Temer declarou pagamentos a VTPB – SERVIÇOS GRÁFICOS E MÍDIA EXTERIOR LTDA., no valor total de R\$ 22.898.320,00.

Esse montante em Reais, pagou uma quantidade de materiais para a campanha no total geral de 1.043.916.000 unidades, composta por folder, panfletos, e santinhos.

A primeira compra foi efetuada em 29/Jul./2014, e a última em 22/Out./14, nos valores de R\$ 200.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente.

Visando comprovar a efetiva realização dos serviços contratados e, principalmente, o recebimento das quantidades pagas, efetuei de forma minuciosa, as seguintes conferencias:

1. Emissão das notas fiscais de remessa de mercadorias, diretamente do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, efetuando o cruzamento e conferencia das mesmas com aquelas apresentadas pela campanha ao TSE, visando atestar a validade das mesmas e veracidade dos dados inscritos nas notas. As cópias das notas fiscais de remessa obtidas no site da Fazenda Estadual, são parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, e estão de folhas 829 até 3.427;
2. Confronto dos dados das notas fiscais de venda/serviços existentes na empresa *VTPB* (e quando aplicável, confirmadas no site da Secretaria da Fazenda), com aquelas existentes na prestação de contas da campanha eleitoral Dilma/Temer; no

sentido de verificar eventuais divergências, bem como a existência de notas fiscais que eventualmente não foram apresentadas ao TSE. Cópia das notas fiscais de venda/serviços, são parte integrante do presente Parecer Pericial Contábil DIVERGENTE e estão das folhas 3.430 até 4.496.

3. Confirmação do efetivo recebimento dos produtos adquiridos, que foi efetuado através da busca pelas seguintes evidências:
a) comprovação do recebimento das mercadorias na empresa REALIZA EXPRESS CARGAS AÉREAS LTDA; b) Existência de atestados de recebimentos devidamente assinados pelos encarregados em receber os produtos; c) Análise das notas fiscais de remessa emitidas no site da Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo, visando verificar se existiu autorização para a emissão de conhecimentos de transporte das mercadorias respectivas; d) Em existindo as evidências do item "c", localizamos os conhecimentos de transportes na prestação de contas da campanha e anexamos cópias às notas fiscais; e) Localizamos nas notas fiscais de remessa, evidências de passagens por postos fiscais de controle do ICMS; f) No caso de transportador autônomo identificamos, quando possível, o canhoto da nota fiscal assinado ou outro comprovante equivalente.

Todas as evidências encontradas acima possuem cópias, que são parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, e estão juntamente com as notas fiscais descritas no item "1" precedente.

4. Verificação da existência de "modelos" do material gráfico discriminado nas notas fiscais de venda, cujas cópias são parte

integrante do presente Parecer Técnico Pericial, e estão nas folhas 4.502 até 4.557.

5. Conciliação entre as quantidades totais constantes nas notas fiscais de venda/serviços, com aquelas existentes nas notas fiscais de remessa, cujo resultado está apresentado na *letra "c" seguinte*, com as devidas explicações em relação a eventuais divergências identificadas.

A base de referida conciliação, que também servirá de guia para a localização das cópias dos documentos no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, são duas planilhas: uma denominada *notas fiscais de venda VTPB (apresentada na letra "d" seguinte)*, que detalha na ordem das colunas a folha do Parecer onde se encontra a cópia do documento referenciado, a data de emissão, o valor total da nota fiscal, a discriminação dos produtos adquiridos e as quantidades respectivas. A outra planilha, denominada *notas fiscais de remessa e conhecimentos de transporte VTPB (apresentada na letra "e" seguinte)*, detalha em ordem das colunas a folha do Parecer onde se encontra a cópia do documento referenciado, o número da nota fiscal de remessa; a data de emissão, as mercadorias discriminadas na mesma, as quantidades, e os dados de transporte, tais como: (i) Cidade de destino; (ii) Unidade da Federação; (iii) Destinatário; (iv) Autorização para emissão de conhecimento de transporte; (v) Data de autorização do conhecimento de transporte; (vi) número do DACTE – documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico, (vii) Indicação se a nota fiscal está acompanhada de canhoto ou atestado de recebimento; (viii) Indicação se consta evidencias na nota fiscal de que passou por posto fiscal.

29/4/1
D

c) Conciliação entre as quantidades vendidas e recebidas - VTPB

Conforme será detalhado nas planilhas apresentadas na sequencia do presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, a campanha eleitoral Dilma/Temer adquiriu uma quantidade de materiais da *VTPB*, no total em unidades de 1.043.916.000 (*letra "d", seguinte*) e recebeu efetivamente, o total de 1.094.285.000 unidades (*letra "e", seguinte*), existindo uma divergência a favor da campanha eleitoral em unidades, de 50.369.000.

Visando identificar a diferença apresentada, foi efetuada a conciliação de todas as quantidades existentes nas notas fiscais de venda/serviços, com aquelas constantes nas notas fiscais que acobertaram as remessas respectivas, individualmente, cujas aquisições, as quais apresentaram divergências em relação as quantidades recebidas de acordo com o que está escrito nas notas fiscais, demonstramos na sequencia:

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
191		29/07/14	PANFLETO 21X15	2.000.000,00		
217		01/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
221		04/08/14	PANFLETO 21X15	1.750.000,00		
249		05/08/14	PANFLETO 21X15	120.000,00		
436		09/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
449		09/08/14	PANFLETO 21X15	2.500.000,00		
611		02/09/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
612		02/09/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
613		02/09/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
TOTAL RECEBIDO				6.697.500,00		
189	29/07/2014	PANFLETO 21X15 – COMPRADOS		5.000.000,00		
DIFERENÇA				1.697.500,00	0,0400	67.900,00
191		16/09/14	Declaração de remessa de materiais nº 205/2014	8.778.000,00		
507		29/07/14	PANFLETO 21X15	2.000.000,00		
508		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
509		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
510		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
512		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
516		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
517		22/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
523		26/08/14	PANFLETO 15X9	720.000,00		
524		26/08/14	PANFLETO 15X9	1.500.000,00		
525		26/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
527		26/08/14	PANFLETO 15X9	50.000,00		
528		27/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
529		27/08/14	PANFLETO 15X9	2.500.000,00		
530		27/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		
532		27/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		
534		27/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente
CRC-RS nº 48.422 "S" SP
Auditor Independente
CNAI nº 606

2942
Ab

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
613		02/09/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
757		10/09/14	PANFLETO DILMA 15X9 4X4 CORES	140.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	16.908.000,00		
	190	29/07/2014	PANFLETO 15X9 – COMPRADOS	10.000.000,00		
			DIFERENÇA	6.908.000,00	0,0148	102.238,40
222		16/09/14	Declaração de remessa de materiais nº 207/2014	598.500,00		
236		04/08/14	PANFLETO 15X9	62.500,00		
240		04/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
248		04/08/14	PANFLETO 15X9	25.000,00		
250		05/08/14	PANFLETO 15X9	27.500,00		
252		05/08/14	PANFLETO 15X9	7.500,00		
254		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
256		05/08/14	PANFLETO 15X9	5.000,00		
258		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
260		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
262		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
264		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
266		05/08/14	PANFLETO 15X9	7.500,00		
268		05/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
270		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
272		05/08/14	PANFLETO 15X9	25.000,00		
273		05/08/14	PANFLETO 15X9	2.500,00		
276		05/08/14	PANFLETO 15X9	55.000,00		
296		06/08/14	PANFLETO 15X9	370.000,00		
300		06/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
304		06/08/14	PANFLETO 15X9	1.100.000,00		
308		06/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
312		06/08/14	PANFLETO 15X9	180.000,00		
326		07/08/14	PANFLETO 15X9	120.000,00		
328		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
330		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
332		07/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
333		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
335		07/08/14	PANFLETO 15X9	40.000,00		
337		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
339		07/08/14	PANFLETO 15X9	50.000,00		
341		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
344		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
347		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
350		07/08/14	PANFLETO 15X9	80.000,00		
352		07/08/14	PANFLETO 15X9	220.000,00		
355		07/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
359		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
361		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
363		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
365		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
480		18/08/14	PANFLETO 15X9	2.160.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	5.793.500,00		
	195	29/07/2014	PANFLETO 15X9 – COMPRADOS	10.000.000,00		
			DIFERENÇA	-4.206.500,00	0,0148	-62.256,20
357		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
482		19/08/14	PANFLETO 15X9	340.000,00		
483		19/08/14	PANFLETO 15X9	480.000,00		
485		19/08/14	PANFLETO 15X9	950.000,00		
486		19/08/14	PANFLETO 15X9	950.000,00		
531		27/08/14	PANFLETO 15X9	2.500.000,00		
568		28/08/14	PANFLETO 15X9	2.160.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	7.390.000,00		
	219	04/08/2014	PANFLETO 15X9 – COMPRADOS	10.000.000,00		
			DIFERENÇA	-2.610.000,00	0,0148	-38.628,00
367		07/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
369		07/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
371		07/08/14	PANFLETO 15X9	40.000,00		
394		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
397		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
399		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
401		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
403		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
405		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente
CRC-RS nº 48.422 "S" SP
Auditor Independente
CNAI nº 606

29/4/13
 AD

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
407		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
409		08/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
411		08/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
413		08/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		
415		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
417		08/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
419		08/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
421		08/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
423		08/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		
424		08/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
425		08/08/14	PANFLETO 15X9	40.000,00		
426		08/08/14	PANFLETO 15X9	50.000,00		
427		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
428		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
429		08/08/14	PANFLETO 15X9	950.000,00		
430		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
431		08/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
432		08/08/14	PANFLETO 15X9	40.000,00		
433		08/08/14	PANFLETO 15X9	30.000,00		
438		09/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
439		09/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
440		09/08/14	PANFLETO 15X9	50.000,00		
441		09/08/14	PANFLETO 15X9	20.000,00		
442		09/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
443		09/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
444		09/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
445		09/08/14	PANFLETO 15X9	10.000,00		
446		09/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
449		09/08/14	PANFLETO 15X9	2.000.000,00		
450		09/08/14	PANFLETO 15X9	2.500.000,00		
453		11/08/14	PANFLETO 15X9	110.000,00		
458		11/08/14	PANFLETO 15X9	1.500.000,00		
475		18/08/14	PANFLETO 15X9	200.000,00		
477		18/08/14	PANFLETO 15X9	950.000,00		
478		18/08/14	PANFLETO 15X9	150.000,00		
479		18/08/14	PANFLETO 15X9	200.000,00		
487		20/08/14	PANFLETO 15X9	100.000,00		
567		29/08/14	PANFLETO 15X9	60.000,00		
TOTAL RECECIDO				9.590.000,00		
220 04/08/2014 PANFLETO 15X9 – COMPRADOS				10.000.000,00		
DIFERENÇA				-410.000,00	0,0148	-6.068,00
235		04/08/14	PANFLETO 21X15	1.670.000,00		
239		04/08/14	PANFLETO 21X15	390.000,00		
295		06/08/14	PANFLETO 21X15	370.000,00		
303		06/08/14	PANFLETO 21X15	277.500,00		
450		09/08/14	PANFLETO 21X15	3.125.000,00		
TOTAL RECEBIDO				5.832.500,00		
224 04/08/2014 PANFLETO 21X15 – COMPRADOS				5.000.000,00		
DIFERENÇA				832.500,00	0,0400	33.300,00
247		04/08/14	PANFLETO 21X15	450.000,00		
251		05/08/14	PANFLETO 21X15	40.000,00		
253		05/08/14	PANFLETO 21X15	80.000,00		
255		05/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
257		05/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
259		05/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
261		05/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
263		05/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
265		05/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
267		05/08/14	PANFLETO 21X15	130.000,00		
269		05/08/14	PANFLETO 21X15	20.000,00		
271		05/08/14	PANFLETO 21X15	400.000,00		
274		05/08/14	PANFLETO 21X15	30.000,00		
275		05/08/14	PANFLETO 21X15	900.000,00		
299		06/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
307		06/08/14	PANFLETO 21X15	97.500,00		
311		06/08/14	PANFLETO 21X15	185.000,00		
325		07/08/14	PANFLETO 21X15	122.500,00		
327		07/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
329		07/08/14	PANFLETO 21X15	30.000,00		
331		07/08/14	PANFLETO 21X15	20.000,00		
334		07/08/14	PANFLETO 21X15	37.500,00		

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente
CRC-RS nº 48.422 "S" SP
Auditor Independente
CNAI nº 606

29/09
AP

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
336		07/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
338		07/08/14	PANFLETO 21X15	37.500,00		
342		07/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
343		07/08/14	PANFLETO 21X15	27.500,00		
346		07/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
349		07/08/14	PANFLETO 21X15	75.000,00		
351		07/08/14	PANFLETO 21X15	225.000,00		
354		07/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
360		07/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
362		07/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
364		07/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
366		07/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
473		18/08/14	PANFLETO 21X15	50.000,00		
693		05/09/14	PANFLETO A5 DILMA 21X15	2.150.000,00		
698		05/09/14	PANFLETO A5 DILMA 21X15 4X4 CORES	300.000,00		
699		05/09/14	PANFLETO DILMA A5 21X15 4X4 CORES	300.000,00		
700		05/09/14	PANFLETO DILMA A5 21X15 4X4 CORES	300.000,00		
		TOTAL RECEBIDO		6.432.500,00		
	225	04/08/2014	PANFLETO 21X15 – COMPRADOS	5.000.000,00		
		DIFERENÇA		1.432.500,00	0,0400	57.300,00
356		07/08/14	PANFLETO 21X15	7.500,00		
358		07/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
368		07/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
370		07/08/14	PANFLETO 21X15	32.500,00		
393		08/08/14	PANFLETO 21X15	2.500,00		
396		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
398		08/08/14	PANFLETO 21X15	12.500,00		
400		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
402		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
404		08/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
406		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
408		08/08/14	PANFLETO 21X15	17.500,00		
410		08/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
412		08/08/14	PANFLETO 21X15	62.500,00		
414		08/08/14	PANFLETO 21X15	10.000,00		
416		08/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
418		08/08/14	PANFLETO 21X15	17.500,00		
420		08/08/14	PANFLETO 21X15	17.500,00		
422		08/08/14	PANFLETO 21X15	62.500,00		
424		08/08/14	PANFLETO 21X15	25.000,00		
425		08/08/14	PANFLETO 21X15	37.500,00		
426		08/08/14	PANFLETO 21X15	50.000,00		
427		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
428		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
429		08/08/14	PANFLETO 21X15	950.000,00		
430		08/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
431		08/08/14	PANFLETO 21X15	7.500,00		
432		08/08/14	PANFLETO 21X15	45.000,00		
433		08/08/14	PANFLETO 21X15	30.000,00		
438		09/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
439		09/08/14	PANFLETO 21X15	12.500,00		
440		09/08/14	PANFLETO 21X15	42.500,00		
441		09/08/14	PANFLETO 21X15	12.500,00		
442		09/08/14	PANFLETO 21X15	5.000,00		
443		09/08/14	PANFLETO 21X15	7.500,00		
444		09/08/14	PANFLETO 21X15	7.500,00		
445		09/08/14	PANFLETO 21X15	7.500,00		
446		09/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
453		11/08/14	PANFLETO 21X15	112.500,00		
458		11/08/14	PANFLETO 21X15	1.500.000,00		
477		18/08/14	PANFLETO 21X15	1.350.000,00		
478		18/08/14	PANFLETO 21X15	75.000,00		
479		18/08/14	PANFLETO 21X15	50.000,00		
		TOTAL RECEBIDO		4.797.500,00		
	226	04/08/2014	PANFLETO 21X15 – COMPRADOS	5.000.000,00		
		DIFERENÇA		-202.500,00	0,0400	8.100,00
485		19/08/14	PANFLETO 21X15	1.350.000,00		
486		19/08/14	PANFLETO 21X15	1.350.000,00		
507		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
508		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
509		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		

CLÁUDIO WAGNER
Perito Contador Assistente
CRC-RS nº 48.422 "S" SP
Auditor Independente
CNAI nº 606

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
512		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
516		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
517		22/08/14	PANFLETO 21X15	100.000,00		
724		08/09/14	PANFLETO DILMA A5 21X15 4X4 CORES	1.800.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	5.100.000,00		
	227	04/08/2014	PANFLETO 21X15	5.000.000,00		
			DIFERENÇA	100.000,00	0,0400	4.000,00
848		17/09/14	PANFLETO A5 21X15 DILMA 4X4 CORES	2.985.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	2.985.000,00		
	229	04/08/2014	ANFLETO 21X15 – COMPRADOS	5.000.000,00		
			DIFERENÇA	-2.015.000,00	0,0400	-80.600,00
609		02/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – RR	200.000,00		
790		12/09/14	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – RR	210.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	410.000,00		
	503	20/08/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-RR	210.000,00		
			DIFERENÇA	200.000,00	0,0625	12.500,00
609		02/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – RR	210.000,00		
790		12/09/14	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – RR	210.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	420.000,00		
	504	20/08/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-RR	210.000,00		
			DIFERENÇA	210.000,00	0,0625	13.125,00
723		08/09/14	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – AM	1.440.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	1.440.000,00		
	535	27/08/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-AM	1.559.000,00		
			DIFERENÇA	-119.000,00	0,0625	-7.437,50
599		30/08/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – AL	1.395.000,00		
698		05/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – AL	500.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	1.895.000,00		
	542	27/08/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-AL	1.395.000,00		
			DIFERENÇA	500.000,00	0,0625	31.250,00
562		27/08/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	15.000.000,00		
664		04/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	2.581.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	17.581.000,00		
	561	27/08/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-SP	22.419.000,00		
			DIFERENÇA	-4.838.000,00	0,0625	-302.375,00
607		01/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – PE	4.450.000,00		
788		12/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – PE	4.450.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	8.900.000,00		
	606	01/09/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PE	4.450.000,00		
			DIFERENÇA	4.450.000,00	0,0625	278.125,00
664		04/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	7.419.000,00		
815		15/09/14	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	1.812.400,00		
880		22/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	14.996.000,00		
887		23/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – SP	3.029.600,00		
			TOTAL RECEBIDO	27.257.000,00		
	663	04/09/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-SP	22.419.000,00		
			DIFERENÇA	4.838.000,00	0,0625	302.375,00
			TOTAL RECEBIDO	0,00		
	681	05/09/2014	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-MS	1.274.000,00		
			DIFERENÇA	-1.274.000,00	0,0625	-79.625,00
827		15/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP.UV-GAROTINHO	5.000.000,00		
			TOTAL RECEBIDO	5.000.000,00		
	824	15/09/2014	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP.UV-GAROTINHO	10.000.000,00		
			DIFERENÇA	-5.000.000,00	0,0625	-312.500,00
832		16/09/14	SANTINHO DILMA 4X4 CORES – TEMER	40.424.000,00		
872		19/09/14	SANTINHO DILMA 4X4 CORES – TEMER	33.250.000,00		
873		19/09/14	SANTINHO PT 4X4 CORES – TEMER	16.625.000,00		
		17/09/14	SANTINHO PT 4X4 CORES - TEMER	9.576.000,00		
			Declaração de remessa 212/14			

Avenida Angélica nº 1968, sala 11 - São Paulo, SP
 Telefones (11) 3825 5500 - (11) 99973 2133

2946
PDT

NF-REMESSA	NF-VENDA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	CUSTO UNITÁRIO	DIFERENÇA EM REAIS
		TOTAL RECEBIDO		99.875.000,00		
	831	16/09/2014	SANTINHO DILMA 4X4 CORES – TEMER	50.000.000,00		
		DIFERENÇA		49.875.000,00	0,0074	369.075,00
709		06/09/14	SANTINHO DILMA 4X4 CORES – MG	45.727.500,00		
717		08/09/14	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV – MG	18.273.000,00		
		TOTAL RECEBIDO		64.000.500,00		
	708	06/09/2014	SANTINHO DILMA 4X4 CORES – MG	64.000.000,00		
		DIFERENÇA		500,00	0,0074	3,70
		DIFERENÇA EM QUANTIDADES		50.369.000,00	EM R\$	373.602,40

Conforme demonstra a conciliação efetuada através dos dados constantes na documentação fiscal, durante a campanha foram recebidas várias remessas de produtos com diferenças nas quantidades, o que se compensou ao longo do período em quantidades e valores. No entanto, conforme demonstrado na conciliação, ao final resulta um saldo a favor da campanha de 50.369.000 unidades, representativa de R\$ 373.602,40 (equivalente a 1,65% das aquisições efetuadas na VTPB e 0,1% do total de gastos na campanha).

Na tentativa de identificar a origem da divergência apresentada, identificamos ocorrências que podem ter origem em erros do fornecedor quando das entregas dos produtos, ou também, no preenchimento das notas fiscais de remessa quando referenciam as respectivas notas de venda, a saber:

- Em 12/Set./2014, as 16h 03min, foi emitida a nota fiscal de venda nº 786, cujo produto descrito é: **"SANTINHO DILMA 4X4 CORES – TEMER"**. A quantidade foi de 50.000.000 unidades, ao preço total de R\$ 370.000,00. Referida nota foi cancelada em 16/Set./2014, as 9h 58min pelo emitente, conforme constata-se no site da Secretaria da Fazenda de São Paulo, portanto, como é evidente, não houve pagamento pela campanha referente a mesma;

2947
P.D.

- Em 16/Set./2014, as 10h 15min, foi emitida a nota fiscal de venda nº 831, cujo produto descrito é: "**SANTINHO DILMA 4X4 CORES – TEMER**". A quantidade foi de 50.000.000 unidades, ao preço total de R\$ 370.000,00. Referida nota fiscal foi paga pela campanha em 07/Out./2014 através de transferência eletrônica bancária da conta da campanha.
- A entrega das 50.000.000 unidades adquiridas através da nota fiscal nº 831, foi efetuada com os seguintes dados referentes a datas, destinatários, quantidades e documentos:
- Em 16/Set./2014, foram enviados 40.424.000 unidades através da nota fiscal de remessa nº 832, emitida para a Cidade de Osasco, SP, em nome de Vera Lucia Miranda de Souza;
 - Em 19/Set/2014, foram enviados 33.250.000 unidades através da nota fiscal de remessa nº 872, emitida para a Cidade de Rio Claro, SP, em nome de Tassia Espego;
 - Em 17/Set./2014, foram enviados 9.576.000 unidades através da Declaração para Remessa de Materiais nº 212/2014, emitida para a Cidade de Osasco, SP, em nome de Vera Lucia Miranda de Souza.
 - Em 19/Set./2014, foram enviados 16.625.000 unidades através da nota fiscal de remessa nº 873, emitida para a Cidade de Teodoro Sampaio, SP, em nome de Claudio Evangelista da Silva;

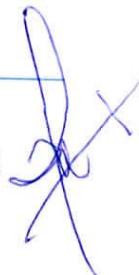
Conforme observa-se, a compra efetuada e paga foi de 50.000.000 unidades de "**SANTINHO DILMA 4X4 – TEMER**", todavia, a entrega do produto foi de 99.875.000 unidades, ou seja, 49.875.000 unidades a mais. A diferença remanescente, de 494.000 unidades, não foi identificada.



d) Demonstraçao das notas fiscais de venda - VTPB

A seguir, apresentamos planilha com a relação das notas fiscais de venda/serviços declaradas pela campanha eleitoral ao TSE, as quais foram devidamente cruzadas e conferidas com aquelas existentes na empresa VTPB. Todas as cópias das notas fiscais relacionadas em referida planilha, integram o presente Parecer Técnico Contábil.

Importante ressaltar ainda que, parcela dos valores pagos à VTPB, foram em benefício de outros candidatos, repassados aos mesmos através de doações estimadas, conforme demonstrado detalhadamente no item 3 do presente Parecer Técnico Contábil.



2949
AA

66

Nº NF-Venda	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVIÇO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO	
					QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
189	29/07/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
190	29/07/2014	148.000,00	PANFLETO 15X9	10.000,000,00	0,0148	
195	29/07/2014	148.000,00	PANFLETO 15X9	10.000,000,00	0,0148	
219	04/08/2014	148.000,00	PANFLETO 15X9	10.000,000,00	0,0148	
220	04/08/2014	148.000,00	PANFLETO 15X9	10.000,000,00	0,0148	
224	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
225	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
226	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
227	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
228	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
229	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
230	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
231	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
232	04/08/2014	200.000,00	PANFLETO 21X15	5.000,000,00	0,0400	
447	09/08/2014	3.700,00	FOLDER A4	50.000,00	0,0740	
492	20/08/2014	667.812,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-MG	10.665.000,00	0,0625	
493	20/08/2014	460.000,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-BA	7.380.000,00	0,0625	
494	20/08/2014	367.437,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RS	5.879.000,00	0,0625	
495	20/08/2014	212.812,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-SC	3.405.000,00	0,0625	
496	20/08/2014	189.625,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-GO	3.084.000,00	0,0625	
497	20/08/2014	116.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-ES	1.889.000,00	0,0625	
498	20/08/2014	95.875,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-MT	1.584.000,00	0,0625	
499	20/08/2014	83.062,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-DIF	1.329.000,00	0,0625	
500	20/08/2014	79.625,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-MS	1.274.000,00	0,0625	
501	20/08/2014	22.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AC	355.000,00	0,0625	
502	20/08/2014	22.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AC	355.000,00	0,0625	
503	20/08/2014	13.125,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RR	210.000,00	0,0625	
504	20/08/2014	13.125,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RR	210.000,00	0,0625	
520	26/08/2014	531.625,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RJ	8.506.000,00	0,0625	
535	27/08/2014	97.437,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AM	1.569.000,00	0,0625	
539	27/08/2014	274.312,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-CE	4.389.000,00	0,0625	
542	27/08/2014	87.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AL	1.395.000,00	0,0625	
544	27/08/2014	102.250,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-PI	1.636.000,00	0,0625	
546	27/08/2014	101.875,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RN	1.630.000,00	0,0625	
549	27/08/2014	344.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-PR	5.512.000,00	0,0625	
551	27/08/2014	226.937,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-FA	3.631.000,00	0,0625	
561	27/08/2014	1.401.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-SP	22.419.000,00	0,0625	
563	28/08/2014	278.125,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-PE	4.450.000,00	0,0625	
565	28/08/2014	43.562,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-TG	697.000,00	0,0625	
577	30/08/2014	19.937,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AP	319.000,00	0,0625	
578	30/08/2014	124.000,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-PB	1.984.000,00	0,0625	
579	30/08/2014	63.437,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-SE	1.015.000,00	0,0625	
589	30/08/2014	43.562,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-TO	697.000,00	0,0625	
591	30/08/2014	19.937,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-AP	319.000,00	0,0625	
592	30/08/2014	49.375,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RO	790.000,00	0,0625	
593	30/08/2014	49.375,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RO	790.000,00	0,0625	
601	01/09/2014	101.875,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-RN	1.630.000,00	0,0625	
603	01/09/2014	196.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-MA	3.144.000,00	0,0625	
604	01/09/2014	196.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 X 4X IMP. UV-MA	3.144.000,00	0,0625	

Copy da Documento

deste Para receber a file.

2950

67

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVIÇO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
606 01/09/2014	276.125,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PE	4.450,000,00	0,0625
627 03/09/2014	14.800,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - AC	2.000,000,00	0,0074
631 03/09/2014	14.800,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - AP	2.000,000,00	0,0074
634 03/09/2014	11.100,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - RR	1.500,000,00	0,0074
636 03/09/2014	199.800,00	SANTINHO DILMA 4X4 - PE	27.000,000,00	0,0074
663 04/09/2014	1.401,187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-SP	22.419,000,00	0,0625
666 04/09/2014	999.000,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - SP	135.000,000,00	0,0074
668 04/09/2014	116.187,50	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-ES	1.859,000,00	0,0625
670 04/09/2014	81.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - ES	11.000,000,00	0,0074
672 04/09/2014	53.625,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-RU	8.506,000,00	0,0625
673 04/09/2014	377.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - RU	51.000,000,00	0,0074
680 05/09/2014	63.497,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-SE	1.015,000,00	0,0625
681 05/09/2014	79.625,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-MS	1.274,000,00	0,0625
682 05/09/2014	95.875,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-MT	1.534,000,00	0,0625
683 05/09/2014	189.625,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-GO	3.034,000,00	0,0625
685 05/09/2014	66.812,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-MG	10.685,000,00	0,0625
686 05/09/2014	212.812,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-SC	3.405,000,00	0,0625
687 05/09/2014	367.497,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-RS	5.879,000,00	0,0625
688 05/09/2014	460.000,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-BA	7.360,000,00	0,0625
689 05/09/2014	97.437,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-AM	1.559,000,00	0,0625
690 05/09/2014	83.062,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-DF	1.329,000,00	0,0625
691 05/09/2014	274.312,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-CE	4.389,000,00	0,0625
692 05/09/2014	87.187,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-AL	1.395,000,00	0,0625
695 05/09/2014	226.987,50	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PA	3.631,000,00	0,0625
696 05/09/2014	344.500,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PR	5.512,000,00	0,0625
697 05/09/2014	102.250,00	SANTINHO DILMA MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PI	1.636,000,00	0,0625
701 06/09/2014	155.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - SC	21.000,000,00	0,0074
708 06/09/2014	473.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - MG	64.000,000,00	0,0074
718 08/09/2014	66.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - AM	9.000,000,00	0,0074
721 08/09/2014	162.800,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - PA	22.000,000,00	0,0074
739 10/09/2014	244.200,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - PR	33.000,000,00	0,0074
749 10/09/2014	325.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - BA	44.000,000,00	0,0074
763 11/09/2014	140.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - MA	19.000,000,00	0,0074
765 11/09/2014	74.000,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - PI	10.000,000,00	0,0074
772 11/09/2014	133.200,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - GO	18.000,000,00	0,0074
774 11/09/2014	192.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - CE	26.000,000,00	0,0074
780 12/09/2014	74.000,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - RN	10.000,000,00	0,0074
782 12/09/2014	44.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - SE	6.000,000,00	0,0074
784 12/09/2014	29.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - TO	4.000,000,00	0,0074
792 12/09/2014	266.400,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - RS	36.000,000,00	0,0074
794 12/09/2014	37.000,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - RO	5.000,000,00	0,0074
798 13/09/2014	66.600,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - MT	9.000,000,00	0,0074
800 13/09/2014	59.200,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - DF	8.000,000,00	0,0074
802 13/09/2014	59.200,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - AL	8.000,000,00	0,0074
804 13/09/2014	59.200,00	SANTINHO 4X4 CORES - MS	8.000,000,00	0,0074
823 15/09/2014	312.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-CRVELA	5.000,000,00	0,0625
824 15/09/2014	625.000,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-GAROTINHO	10.000,000,00	0,0625
831 16/09/2014	370.000,00	SANTINHO DILMA 4X4 CORES - TEMER	5.000,000,00	0,0074
833 16/09/2014	312.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-TEMER	5.000,000,00	0,0625
846 17/09/2014	312.500,00	SANTINHO MODELO CARD PS 0,30 4X4 IMP. UV-PZAO	5.000,000,00	0,0625

Cópia do Documento
deste Para cada filial.

1951

68

Nº NF-Venda	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVIÇO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
866	18/09/2014	148.000,00	PANFLETO 15X9 DILMA AX4 CORES	10.000,00	0,0148
869	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - FRANK AGUIAR	500,00	0,0400
890	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PROF. BIA	100,00	0,0400
891	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - ITAMAR BORGES	500,00	0,0400
892	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MARIA DO CARMO	500,00	0,0400
893	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - JORGE CARUSO	500,00	0,0400
894	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - LEO OLIVEIRA	500,00	0,0400
895	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - YANESSA DAMO	500,00	0,0400
896	24/09/2014	20.000,00	PANFLETO A5 21X15 - SAMUEL ZANFERDINI	500,00	0,0400
899	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - HUDSON PESSINI	100,00	0,0400
901	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - BRANCO	100,00	0,0400
902	24/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - SALVADOR ISSA GONZALES	250,00	0,0400
903	24/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DALLA PRAIA	250,00	0,0400
904	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - ALEXANDRE RUFFINO	100,00	0,0400
905	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - FERNANDO NEGRETE	100,00	0,0400
906	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - XIM	100,00	0,0400
907	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PEDRO QUEIROS	100,00	0,0400
908	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - BALBINA	100,00	0,0400
909	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - BRUNA LEE	100,00	0,0400
910	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DR SATO	100,00	0,0400
911	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PROF. ARENE	100,00	0,0400
912	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - EMELY CORREA	100,00	0,0400
913	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MAURICIO BARONI	100,00	0,0400
914	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - +PROF. BRAZ	100,00	0,0400
915	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - SAMANTA MORAES	100,00	0,0400
916	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - AUGUSTA	100,00	0,0400
917	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - ANDREA MARTINS	100,00	0,0400
918	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PLINIO FERNANDES	100,00	0,0400
919	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DR ABRACO	100,00	0,0400
920	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PROF. Diogo SOARES	100,00	0,0400
921	24/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MARCIA PARA	100,00	0,0400
922	25/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - RENATO GALDINO	250,00	0,0400
925	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - TATI BRAGA	100,00	0,0400
926	25/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - NILSON BONOME	250,00	0,0400
927	25/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - GILBERTO FRANÇA	250,00	0,0400
928	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - NAIARA HENDRIKX	100,00	0,0400
929	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DR HELIO BRASILEIRO	100,00	0,0400
930	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - ERICK MACIEL	100,00	0,0400
931	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - AURÓ OCTAVIANI	100,00	0,0400
932	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - TAMARA NAJAR	100,00	0,0400
933	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MARCIO CONSTANTE	100,00	0,0400
934	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DR HUMBERTO	100,00	0,0400
935	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - CEARA	100,00	0,0400
936	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - FREIRE	100,00	0,0400
937	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - PROF. CHARLES SARTORI	100,00	0,0400
938	25/09/2014	10.000,00	PANFLETO A5 21X15 - CARLOS ZICARDI	250,00	0,0400
939	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MAUREEN LEÃO CURY	100,00	0,0400
940	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - DR RAPHAEL HAMAQUI	100,00	0,0400
941	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - MOACIR GOLEIRO	100,00	0,0400
942	25/09/2014	4.000,00	PANFLETO A5 21X15 - JOSE ALFREDO	100,00	0,0400

Copia do Documento
desta Para ceder a 3º.

1958

69

				QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA/SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVIÇO			
943	25/09/2014	4.000,00 PANFLETO A5 21X15 - DR ALOISIO		100.000,00	
944	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - CLAUDIO MIRANDA		250.000,00	0,0400
945	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - PURINI		250.000,00	0,0400
946	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - MAURO ARAUJO		250.000,00	0,0400
947	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - GUSTAVO SPIDO		250.000,00	0,0400
948	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - DR ITAMAR		250.000,00	0,0400
949	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - ELIAS CASSUNDE		250.000,00	0,0400
950	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - ANOERSON BERNARDES		250.000,00	0,0400
951	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - DELEGADO RADAEI		250.000,00	0,0400
952	25/09/2014	20.000,00 PANFLETO A5 21X15 - JOQUI HATO		500.000,00	0,0400
953	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - CASSIO NAVARRO		250.000,00	0,0400
954	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - DAVID SCHIMITD		250.000,00	0,0400
955	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - CIDO SARIVA		250.000,00	0,0400
956	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - ARY KARA		250.000,00	0,0400
957	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - FERREIRA PINTO		250.000,00	0,0400
958	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - LUIZ DO DEPOSITO		250.000,00	0,0400
959	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - MARCIO NAKASHIMA		250.000,00	0,0400
960	25/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15		250.000,00	0,0400
961	26/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - DR ADEL		250.000,00	0,0400
962	26/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - JANIO		250.000,00	0,0400
963	26/09/2014	10.000,00 PANFLETO A5 21X15 - CIDIA PEREIRA		250.000,00	0,0400
964	26/09/2014	20.000,00 PANFLETO A5 21X15 - BALEIA ROSSI		500.000,00	0,0400
965	26/09/2014	20.000,00 PANFLETO A5 21X15 - EDINHO ARAUJO		500.000,00	0,0400
966	26/09/2014	20.000,00 PANFLETO A5 21X15 - ALEX HATO		500.000,00	0,0400
971	27/09/2014	4.000,00 PANFLETO A5 21X15 - ARMANDINHO FERREIRO		100.000,00	0,0400
988	15/10/2014	209.420,00 SANTINHO DILMA 4X4 CORES		28.300.000,00	0,0074
989	16/10/2014	160.000,00 PANFLETO A5 21X15 4X4 CORES - PT DILMA		4.000.000,00	0,0400
990	17/10/2014	148.000,00 SANTINHO DILMA		20.000.000,00	0,0074
991	18/10/2014	200.000,00 PANFLETO A5 4X4 CORES - PT DILMA		5.000.000,00	0,0400
992	18/10/2014	44.400,00 SANTINHO PT DILMA 4X4 CORES		6.000.000,00	0,0074
993	22/10/2014	100.000,00 PANFLETO A5 4X4 CORES - PT DILMA		2.500.000,00	0,0400
		22.898.320,00	QUANTIDADES TOTAIS ADQUIRIDAS	1.043.916.000,00	
		VALOR TOTAL EM R\$			

Cópia do Documento
não é Pode ser feita a impressão.

Nº NF-Venda



e) Demonstração das notas fiscais de remessa – VTPB

A seguir, apresentamos planilha com a relação das notas fiscais de remessas, representativas dos recebimentos de produtos pela campanha eleitoral, as quais foram obtidas no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e foram devidamente cruzadas e conferidas com as respectivas notas de venda (*letra "d" precedente*), o que resultou na conciliação apresentada na *letra "c" precedente*. Informamos ainda que é parte integrante do presente Parecer Técnico Contábil, todas as nota fiscais de remessa relacionadas em referida planilha, as quais estão acompanhadas pelos conhecimentos de transporte, comprovantes de recebimento das mercadorias, tais como atestados devidamente assinados, protocolos, canhotos de notas fiscais e outros, conforme o caso.

1



NOTAS FISCAIS DE REMESSA VIPB E COMPROVAÇÃO DO TRANSPORTE RECEBIMENTO DA MERCADORIA					
Nº FOLHA DE REMESSA	DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE REMESSA	MERCADORIAS CONFORME NOTA FISCAL DE REMESSA	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF REMESSA	NOME DO DESTINATARIO	OBSERVAÇÕES
020	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. HILDE BRASILEIRO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
030	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ERICK MACHEL	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
031	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ALFIO OCTAVIANI	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
032	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - TANMARA NAJAR	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
033	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - MARCIO CONSTANT	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
034	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. HUMBERTO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
035	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CÉARA	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
036	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - FREIRE	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
037	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - PROF. CHARLES SARTORI	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
038	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CARLOS ZICARDI	260,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
039	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - MAUREELE LEAO CURY	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
040	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. RAPHAEL RAMALHO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
041	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - MACACO SOLERDO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
042	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - JOSÉ ALFREDO	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
043	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. ALFREDO BARBOSA	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
044	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CLAUDIO MIRANDA	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
045	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ADRIANO DALHO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
046	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - GUSTAVO SANTOS	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
047	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. JAMES SIDCO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
048	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CP. ITAMAR	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
049	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ELIAS CASSEDNO	100,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
050	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ANTONIO BERNARDES	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
051	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. DELEGADO BADALI	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
052	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - JOELI HATO	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
053	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CASSIO NAVARRO	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
054	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DAVID SCHIMMIDT	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
055	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CID SARTORI	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
056	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ARY NARA	250,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
057	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - PEREIRA PINTO	260,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
058	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. LUIZ DE SOUZA	260,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
059	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - MARCIO NAVASHIMA	260,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
060	25/09/14	PANFILETO AS 21X15 - OR. ADEL	260,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
061	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - JUNIO	28,320,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
062	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - CIDA FERREIRA	4,000,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
063	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - LALEMA ROSSI	20,000,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
064	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - EDINHO RAUZO	5,000,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
065	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - DR. ALFREDO	6,000,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
066	26/09/14	PANFILETO AS 21X15 - APARECIDO FERREIRO	2,500,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
067	27/09/14	PANFILETO AS 21X15 - ARRUDA FERREIRO	0,500,000,00	PORTO ALEGRE	Produto entregue na REALIZA TRANSPORTES E REDESPACHADO
068		PAPEL A4 21X15 - CIMA	500,000,00	CURITIBA	TASCA SEPO
069		PAPEL A4 21X15 - CIMA	2,000,000,00	CURITIBA	FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA
070		SANTINHO DIA 4X4 CORSES	150,000,00	CURITIBA	ELLEGADO 2014
071		SANTINHO DIA 21X15 4X4 CORSES	160,000,00	CURITIBA	ELLEGADO 2014
072		SANTINHO DIA 21X15 4X4 CORSES - PT CIMA	170,000,00	CURITIBA	ELLEGADO 2014
073		SANTINHO DIA 21X15 4X4 CORSES - PT CIMA	180,000,00	CURITIBA	ELLEGADO 2014
074		SANTINHO PT DIA 4X4 CORSES	180,000,00	CURITIBA	ELLEGADO 2014
075		SANTINHO PT DIA 4X4 CORSES	190,000,00	CURITIBA	VERA LUCIA MIRANDA CE SOUZA
076		CRASAO 8.717,000,00 PORTO VELHO	556,600,00	CRAZAO	MAX DE OLIVEIRA
077		BRASILIA 8.717,000,00 PORTO VELHO	556,600,00	BRASILIA	DIEGO EMILIANO DE OLIVEIRA GIMENEZ
078		Brasil 1094.285,000,00 Total notas fiscais da remessa	1094.285,000,00	Brasil	

Nota fiscal de documento de remessa nº 201/2014-207/2014

• 75 ✓



2.3.FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

a) Considerações gerais sobre a FOCAL

A empresa FOCAL Confecção e Comunicação Visual Ltda., diferencia-se em relação aos serviços prestados pelas demais empresas periciadas, tendo em vista que também foi responsável pela preparação, montagem, desmontagem e toda a logística dos eventos (comícios, carreatas, coletivas de imprensa, encontros com outros candidatos, entidades de classe, etc.) relacionados a campanha Dilma/Temer em todo Brasil. Além disso, também efetuou serviços gráficos de material publicitário, do tipo bandeiras e adesivos perfurados para vidro traseiro de automóveis.

Referente a prestação desses serviços, a campanha Dilma/Temer pagou à empresa FOCAL, o valor total de R\$ 23.972.282,02, sendo: R\$ 6.352.080,00 referente a material publicitário, e R\$ 17.620.202,02 referente a organização, montagem e desmontagem de eventos.

Face ao exposto, dividimos os comentários pertinentes e necessários para o esclarecimento dos itens questionados nos quesitos, relacionados a essa empresa, em dois tópico, que são: a.1 - Materiais publicitários (bandeiras e adesivos para automóveis) e, a 2 - Eventos.

Antes porém, cumpre destacar que, também em relação a FOCAL, os Senhores Peritos se limitaram a análise de alguns aspectos e informações para responder as questões formuladas e, principalmente, para atender o objeto de referida perícia. Existem vários elementos de prova apresentados pelas empresas que não foram perseguidos pelos senhores Peritos, visando suprir as falhas de elementos de prova que não são completas na contabilidade, limitando-se



sempre a ressaltar que: *"o quesito não é objetivo (não permite uma resposta afirmativa ou negativa)"*.

Em relação ao exposto, ocorrência que já apresentamos divergências em excesso desde o inicio deste Parecer, relatando de forma detalhada e corroborada as deficiências, incorreções e omissões existentes no Laudo Pericial Contábil, julgamos que nesse caso, no mínimo uma questão destacada pelos senhores peritos, referentes a resposta oferecida a quesito formulado sobre a empresa FOCAL, merecem um esclarecimento mais detalhado, tendo em vista a relevância e responsabilidade envolvida na mesma, a saber:

RESPOSTA AO QUESITO 16, DO PT:

Queira o Sr. Perito informar se existe alguma divergência entre a documentação (notas fiscais/recibos/outros) existente e contabilizada nas empresas periciadas, referentes ao fornecimento à Campanha Eleitoral de Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, e aquela registrada no SPCE, analisada e aprovada pela ASEPA. Em caso positivo, indicar quais as diferenças identificadas (grifei).

Resposta: "Sim."

"NOTAS FISCAIS CANCELADAS APÓS O PERÍODO ELEITORAL POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS PARA AS QUAIS FORAM CONTABILIZADOS OS RECEBIMENTOS FINANCEIROS PELA FOCAL" (sublinhei)

"Conforme registro no Livro de Registros de Notas Fiscais de Serviços Prestados, constatou-se que as notas fiscais emitidas pela Focal contra a candidata, a seguir discriminadas, foram canceladas pela não prestação dos serviços. Essas notas foram canceladas no dia 04/02/2015, mais de 3 meses após a data de emissão.



Nos termos da Lei nº 8.846/1994, a emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada no momento da efetivação da operação.

Verificou-se que tais notas, detalhadas a seguir, não foram registradas na prestação de contas da candidata Dilma Vana Rousseff, PC nº 976-13, porém o recebimento financeiro foi contabilizado pela empresa Focal tanto como recebimento em conta bancária como recebimento em espécie, não sendo identificados os registros contábeis de estorno ou de devolução dos recursos: Notas fiscais canceladas após o período eleitoral por serviços não prestados, para as quais foram contabilizados os recebimentos financeiros pela focal.

NF	Data de emissão	Data de cancelamento	Motivo do cancelamento	Nº do lançamento no livro Razão	Conta contábil debitada	Valor da NF
1646	20/10/2014	04/02/2015	Não houve prestação de serviço	9311	1110200200004 – Banco do Brasil S/A	R\$ 75.000,00
1658	21/10/2014	04/02/2015	Não houve prestação de serviço	8973	1110100100001 – Caixa Geral	R\$ 324.000,00
1680	24/10/2014	04/02/2015	Não houve prestação de serviço	8973	1110100100001 – Caixa Geral	R\$ 162.000,00
1681	24/10/2014	04/02/2015	Não houve prestação de serviço	8973	1110100100001 – Caixa Geral	R\$ 30.000,00
TOTAL						R\$ 591.000,00

Foi identificado que a nota fiscal, a seguir discriminada, emitida pela Focal contra a candidata, não foi registrada na Prestação de Contas, todavia, a empresa registrou contabilmente o recebimento do recurso financeiro em espécie. Não se identificou o cancelamento dessa nota.

NF	Data de emissão	Data de cancelamento	Nº do lançamento no livro Razão	Conta contábil debitada	Valor da NF
1659	21/10/2014	04/02/2015	8973	1110100100001 – Caixa Geral	R\$ 324.000,00





Ressalta-se que a prestação de contas objeto de exame não foi APROVADA PELA ASEPA, como faz crer o texto do quesito."

Tendo em vista que os Senhores Peritos trazem ao Laudo "uma suposição de pagamentos efetuados em dinheiro pela campanha (não registrados na campanha) e, ainda, por serviços que não foram prestados", efetuei uma análise mais profunda dos registros contábeis que a empresa lança na conta caixa, os quais foram inicialmente fornecidos na formatação do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. Sobre os mesmos, e para que não fiquem dúvidas sobre a resposta ofertada pelos Peritos Judiciais, julgo conveniente apresentar as seguintes considerações:

1. O quesito foi em relação a existência de divergências entre a documentação existente e contabilizada, referentes ao fornecimento à campanha eleitoral Dilma/Temer (...). A resposta afirmativa, grifada, ressalta que: "*Sim. NOTAS FISCAIS CANCELADAS APÓS O PERÍODO ELEITORAL POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS (...).*

Embora fora do contexto da pergunta, é louvável o esforço do "Colegiado de Peritos Judiciais" na tentativa de oferecer resposta ao quesito. Mais louvável ainda, seria tê-lo estendido a todas as respostas do Laudo Pericial, o que reduziria a subjetividade. Outrossim, uma análise ainda mais profunda na conta contábil de caixa seria necessária para responder com exatidão ao quesito e, ainda, evitar suposições que podem trazer entendimentos diversos e até comprometedores.

Em uma análise mais aprofundada da conta contábil de caixa da empresa, verifica-se que a mesma contém vários lançamentos indevidos, os quais não representam movimentação de numerário. Como os próprios peritos dizem no decorrer de suas respostas, a contabilidade é deficiente. Então, para



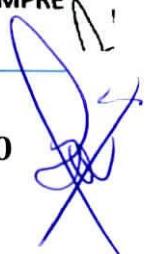
oferecer respostas baseadas única e exclusivamente em uma contabilidade deficiente, deve-se, no mínimo, aprofundar-se nos exames.

Para ilustrar o comentado, de início, destaco que a nota fiscal de nº 1646, que os peritos destacam como cancelada, cujo serviço não foi prestado, mas foi paga pela campanha através de depósito em banco, está com o histórico no lançamento contábil errado. A nota fiscal que foi paga pela campanha, através de transferência bancária, cujo serviço foi efetivamente prestado, é a de nº 1634, cujo lançamento na FOCAL foi efetuado indevidamente na conta caixa. O lançamento da nota fiscal nº 1646 está apenas compensando o erro (foi efetuado um lançamento errado na conta caixa, visando corrigir outro erro contábil cometido anteriormente). Nesse caso, limitaram-se os Senhores Peritos a análise de um único lançamento, sem atentar para a necessidade de analisar todos os lançamentos contábeis referentes aos pagamentos efetuados pela campanha para obter respostas precisas ao que está sendo questionado, o que deixaram de fazer, prejudicando o resultado dos trabalhos.

2. Ainda, de extrema importância relembrar que faltou zelo na aplicação dos procedimentos necessários quando da realização da perícia, principalmente considerando a magnitude do objeto em questão, o qual envolve não apenas as partes, mas terceiros e até mesmo a sociedade como um todo.

Destaco que, embora poucas as diligências efetuadas durante os trabalhos dos Perito Judiciais, em 17/Mai./2016, foi realizada visita técnica a empresa FOCAL, quando os Senhores Perito efetuaram diversas indagações à pessoa que representava a empresa naquele momento e, conforme registro em Ata da referida diligência, consta a pergunta e respectiva resposta a seguir reproduzida (Folha 6, do protocolo AIJE nº 6.096, volume principal):

w) SOBRE OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CHAPA PRESIDENCIAL? FORAM SEMPRE REALIZADOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA.



A resposta da administração contradiz frontalmente o que afirmam os senhores Peritos no quesito: *"que a empresa registrou contabilmente o recebimento de recurso financeiro em espécie"* (grifei). Nesse caso, julgo que era de extrema importância o esclarecimento de tal fato junto aos administradores da empresa, até porquê, aparentemente na resposta ofertada, existe um erro contábil e/ou uma contradição, a qual não foi retomada com os administradores, embora a ocorrência inspire relevância.

Nesse sentido, ressaltamos que não é verdadeira a conclusão dos Senhores Peritos à folha 87, do Laudo, quando afirmam que: *"Foram identificadas notas fiscais canceladas de serviços não prestados à campanha, porém, remunerados pela chapa presidencial eleita e registrado na contabilidade da empresa como pagamentos recebidos em espécie. Ou seja, a empresa foi remunerada pela campanha por um serviço não prestado."*

3. Conforme o exposto, já é possível notar-se que a conta contábil de caixa na empresa não necessariamente está representando a movimentação de fundos disponíveis, pois não há conciliação mensal capaz de detectar tais erros cometidos no dia-a-dia e, todos os lançamentos de acerto, transitam por essa conta. Procedimento que não é correto, mas deveria ter sido avaliado pelos Senhores Peritos antes de oferecer uma resposta com suposições, pois conforme já dito, bastava analisar o comprovante de depósito bancário e a movimentação financeira de caixa, que o fato seria facilmente detectado.

Destaca-se ainda, que o saldo contábil apresentado na conta caixa em 31/Dez./2014, conforme balancete apresentado, era da expressiva quantia de R\$ 2.666.687,52, enquanto a empresa possuía registrado no passivo



circulante, empréstimos e financiamentos no montante de R\$ 1.522.231,54. No mínimo, visando corroborar a resposta ofertada, deveriam os Senhores Peritos Judiciais verificar os boletins de caixa e a posição na data da pericia, visando constatar a fidedignidade do mesmo, o que não foi realizado.

4. Além das notas fiscais canceladas, lançadas no caixa indevidamente como recebidas em espécie e também através de depósito bancário serem meros registros escriturais errados, existem vários outros lançamentos contábeis que estão relacionados aos pagamentos efetuados pela campanha, que deveriam ter sido trazidos à resposta do quesito, e não foram. Em complemento, apresento a seguir, planilha com o cruzamento de todos os pagamentos efetuados pela campanha à empresa FOCAL, e o respectivo lançamento contábil efetuado na contabilidade da empresa, com destaque às inconsistências:



a.1 – Materiais publicitários

Em relação ao material publicitário adquirido da empresa FOCAL, na diferença (falta) apurada pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*, apresentada a folhas 75 e 76 do Laudo, demonstram uma falta de 32.800 unidades de bandeiras, da medida 1,28 x 0,90 cm, equivalentes a R\$ 531.360,00.

Todavia, não apresentam demonstração alguma referente as bandeiras da medida 40x30, as quais em nossa apuração, foram remetidas em quantidades superiores àquelas adquiridas, em número de 140.150, o que equivale a R\$ 294.315,00.

Dessa forma, a diferença apontada pelos Senhores Peritos Judiciais, se correta, no montante de R\$ 531.360,00, deverá ser diminuída do valor de R\$ 294.315,00, referente as bandeiras de medida 40x30, entregues em quantidades maiores do que aquelas adquiridas, remanescendo dessa forma, uma diferença de R\$ 237.045,00 (3,73% do total de material publicitário adquirido da FOCAL, e 0,06% do total gasto na campanha).

Apresentamos a seguir, planilha detalhando as notas fiscais de vendas emitidas pela empresa FOCAL à campanha, referentes aos materiais publicitários, assim como nas folhas 4.558 até 4.685, apresentamos cópias de referidas notas fiscais devidamente acompanhadas de exemplos do que foi produzido pela empresa, da folha 4.688 até 6.691.

NOTAS FISCAIS DE VENDA FOCAL - MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nº NF-Venda	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	MERCADORIAS/SERVICOS CONFORME NOTA FISCAL DE VENDA - SERVIÇO	QUANTIDADES DOS PRODUTOS CONFORME NF VENDA-SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO
1128	29/07/2014	16.200,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	1.000,00	16.2000
1130	29/07/2014	4.200,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	2.000,00	2.1000
1131	30/07/2014	64.800,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	4.000,00	16.2000
1132	30/07/2014	35.700,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	17.000,00	2.1000
1144	05/08/2014	486.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	30.000,00	16.2000
1143	05/08/2014	23.100,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	11.000,00	2.1000
1154	11/08/2014	63.000,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	30.000,00	2.1000
1175	20/08/2014	105.000,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	50.000,00	2.1000
1181	21/08/2014	840,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	400,00	2.1000
1184	25/08/2014	105.000,00	BANDEIRINHAS EM TECIDO - MED. 40X30CM	50.000,00	2.1000
1202	29/08/2014	81.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	5.000,00	16.2000
1218	30/08/2014	81.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	5.000,00	16.2000
1290	05/09/2014	1.458.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	90.000,00	16.2000
1293	10/09/2014	327.240,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	20.200,00	16.2000
1315	12/09/2014	81.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	5.000,00	16.2000
1315	12/09/2014	81.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	5.000,00	16.2000
1316	12/09/2014	243.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	15.000,00	16.2000
1575	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1576	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1577	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1578	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1579	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1580	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1581	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1582	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1583	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1584	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1585	02/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVO PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1622	07/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1635	08/10/2014	324.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	20.000,00	16.2000
1623	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1624	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1625	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1626	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1627	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1628	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1629	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1630	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1631	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1632	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1633	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1634	08/10/2014	75.000,00	SERVÍCIO DE IMPRESSÃO OFF SET U V EM: ADESIVOS PERFURADOS PARA VIDRO TRASEIRO DE CARRO - MED. 90X40CM - REF: FOTO DILMA	10.000,00	7.5000
1635	10/10/2014	324.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	20.000,00	16.2000
1636	10/10/2014	324.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	20.000,00	16.2000
1637	10/10/2014	324.000,00	BANDEIRAS EM TECIDO - MED. 1,28X0,90CM	20.000,00	16.2000
1638	10/10/2014	6.352.080,00			660.600,00

85
85

CBPA do Documento
Preferir a Fis.



Também, das folhas 4.692 até 6.755, apresentamos cópia de todas as notas fiscais de remessas respectivas, acompanhadas dos conhecimentos de transportes rodoviários de carga, comprovando a efetiva entrega das mesmas.

a.2 – Eventos

Em relação aos pagamentos referentes aos eventos, efetuados pela campanha à FOCAL, existem na contabilidade valores pagos a terceiros, pessoas físicas e jurídicas subcontratadas, em outras cidades inclusive, cujos pagamentos aos mesmos embora não permitem fazer referência direta a cada evento, são evidentes que, pelo tipo da prestação de serviços, referem-se a eventos.

Nesse sentido, tendo em vista que a FOCAL não tem um sistema de apuração de custos integrado e coordenado com a contabilidade, limitaram-se os Senhores Peritos a discorrer sobre as falhas contábeis dos registros.

Todavia, mesmo apenas discorrendo sobre as falhas existentes na contabilidade da empresa, os Peritos, embora não esclarecem no Laudo, deixam implícito que a empresa realmente era a responsável pelos serviços de organização, montagem e desmontagem dos eventos. Não efetuaram, no entanto, alguns procedimentos que poderiam acrescentar elementos de prova ao Laudo, tais como:

- Investigar quem é Nelson Martins Junior e, então, indagar referida pessoa sobre como se desenvolveram determinados eventos, pois os pagamentos referentes as notas fiscais nº 1388, 1398, 1553, 1660 e 1661, estão todos acompanhados de atestados assinados pelo mesmo, comprovando a realização dos eventos (recebimento



dos serviços de acordo com o contratado). Anexamos cópia de referidos atestados juntamente com as notas fiscais que estão nas folhas 6.762 a 7.419 do presente Parecer Técnico Contábil;

- Analisar o material recebido da empresa que comprova a realização dos eventos, atestando a sua veracidade através do confronto com outras fontes;
- Efetuar pesquisas em meios de comunicação visando comprovar a efetiva realização dos eventos cobrados pela empresa, mesmo que através da internet. Efetuamos referido procedimento, cujas reproduções de fotos publicadas e referentes ao dia do evento, estão anexadas às notas fiscais de venda, pagas, nº 1145, 1147, 1158, 1203, 1204, 1207, 1208, 1209, 1210, 1215, 1216, 1217, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1395, 1396, 1397, 1548, 1549, 1550, 1551, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1595, 1596, 1587, 1600, 1601, 1602, 1604, 1612, 1613, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1647, 1653, 1654, 1655, 1656, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1687, 1688, 1689, 1690, 1693, 1695, 1697, 1698, 1699, 1700, 1703, 1705, 1707, 1708 e 1709.

Apresentamos a seguir, planilha detalhando as notas fiscais de vendas emitidas pela empresa FOCAL à campanha, referentes aos eventos realizados, assim como, de folhas 6.762 a 7.419, apresentamos cópias de referidas notas fiscais devidamente acompanhadas da documentação referente aos orçamentos detalhados dos serviços prestados, reprodução de imagens (fotos) de alguns eventos realizados, fornecidas pela empresa periciada, assim como fotos obtidas em fontes externas (internet), referentes aos eventos realizados e de forma a complementar a comprovação em relação a realização dos mesmos.

NOTAS FISCAIS DE VENDA FOCAL - EVENTOS

EVENTOS E MATERIAIS PARA EVENTOS CONFORME NOTAS FISCAIS DE VENDA

Nº NF-Venda	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	DETALHAMENTO	
1140	01/08/2014	80.138,40	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ESTRUTURA DO COMITÉ DILMA 2014	
1142	04/08/2014	596.000,00	ANTECIPAÇÃO DE 2 EVENTOS	
1145	05/08/2014	242.877,90	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DE PREFEITOS COM LULA E DILMA (MONTES CLAROS)	
1146	05/08/2014	50.114,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. LANÇAMENTO CAMPANHA JOSÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA	
1147	05/08/2014	574.021,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. CAMINHADA DILMA (LARGO DE OSASCO/SP)	
1157	12/08/2014	393.010,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. CAMINHADA DILMA (PONTO 2)	
1158	14/08/2014	63.732,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DILMA COM ESTUDANTES PROUNI E PRONATEC - JUVENTUDE PT (UNINOVE (BARRA FUNDA/SP), 7.920,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA AO KM 57 DA FERROVIA NORTE - SUL ITURAMA (PONTO 1) E VISITA A PONTE FERROVIÁRIA NA DIVISA SP-MG ARABAÍ (PONTO 2)
1203	29/08/2014	23.403,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRENSA (07/08/14 - CLUBE DE GOL FERASUL/A)	
1204	29/08/2014	10.807,20	CRACHAS, CARTÕES DE VISITA E CREDENCIAS	
1205	29/08/2014	12.743,52	DESPESSAS DOS PRODUTORES EM AGENDAS CANCELADAS EM 23/08/14	
1206	29/08/2014	16.845,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRENSA (10/08/14 - PALÁCIO DA ALVORADA)	
1207	29/08/2014	607.137,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COMÍCIO DILMA 22/08/14 PORTO ALLEGRES	
1208	29/08/2014	28.070,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRENSA (12/08/14 PORTO SECO DO CENTRO OESTE (ANÁPOLIS)	
1209	29/08/2014	14.319,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE CAPTAÇÃO (PONTO 4) 21/08/14 FLORESTA (PE)	
1210	29/08/2014	35.646,72	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE SECADERA (PONTO 3) 21/08/14 FLORESTA (PE)	
1211	29/08/2014	10.472,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE BONBEAMENTO (PONTO 5) 21/08/14 FLORESTA (PE)	
1212	29/08/2014	75.284,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE IGRAVAÇÃO (PONTO 1) 21/08/14 CABRÓBÓ (PE)	
1213	29/08/2014	50.058,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE GRAVATÁ (PONTO 2) 21/08/14 CABRÓBÓ (PE)	
1214	29/08/2014	21.277,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. PAULO AFONSO - BA 22/08/14	
1215	29/08/2014	10.651,92	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA A UHE STO. ANTONIO UHE JIRAU E SUB ESTAÇÃO COLETORA 19/08/2014	
1216	29/08/2014	50.157,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DE PREFEITOS 23/08/14 PORTO ALEGRE(S)	
1217	29/08/2014	187.888,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. VISITA PRESIDENTE ALMOÇO DILMA NA QONTANT 28/08/11 (BRASILIA/DF)	
1382	12/09/2014	40.400,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO ALMOÇO DILMA 03/09/14 RECEPFE	
1383	12/09/2014	3.432,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRENSA 24 E 27/09/14 PALACIO ALVORADA	
1384	12/09/2014	773.055,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DILMA COM MULHERES 06/09/14 SINDICATO DOS BANCÁRIOS	
1385	12/09/2014	174.897,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. CARREATA DILMA NA RUA PADRE PINTO 03/09/2014 (BELO HORIZONTE/MG)	
1386	12/09/2014	106.021,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. CARREATA DILMA NA RUA PADRE PINTO 03/09/2014 (BELO HORIZONTE/MG)	
1388	12/09/2014	8.468,10	SERVÍCIOS REALIZADOS NO COMITÉ 31/08/14 BRASILIA/DF	
1389	12/09/2014	59.584,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO PELO URINHO 29/08/2014 SALVADOR/Ba	
1390	12/09/2014	9.900,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO CIMA TEC 28/08/14 SALVADOR/Ba	
1391	12/09/2014	61.284,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO COLETIVA DE IMPRENSA NA ABERTURA DA 37ª EXPOINTER 05/09/14 PARQUE DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL - ESTEIO/RS	
1392	12/09/2014	55.507,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO CARREATA DILMA NA MARCHEAL DEODORO ATÉ A PRAÇA MATRIZ 02/09/14 SBC/SPI	
1393	12/09/2014	143.115,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO ENCONTRO DILMA COM TAXISTAS 08/09/14 LAGUNA/SC	
1394	12/09/2014	8.786,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. EVENTO CANCELADO VISITA DILMA LAGUNA 05/09/14 LAGUNA/SC	
1395	12/09/2014	31.226,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ALMOÇO DILMA NO RESTAURANTE POPULAR 28/08/14 BANGAL	
1396	12/09/2014	2.480,00	SERVIÇO DE IMPRENSA ENCONTRO DILMA COM JOVENS 07/09/14 PALÁCIO DA ALVORADA	
1397	12/09/2014	2.640,00	SERVIÇO COLETIVA DE IMPRENSA 16/09/14 PALÁCIO DA ALVORADA	
1398	12/09/2014	2.040,00	SERVIÇO COLETIVA DE IMPRENSA 08/09/14 PALÁCIO DA ALVORADA	
1399	12/09/2014	75.860,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. PASSEATA DILMA 12/09/14 SÃO GONÇALO/RJ	
1400	12/09/2014	56.1629,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO JUVENTUS COM LULA E DILMA 13/09/14 BH/MG	
1448	29/09/2014	3.816,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. DEBATE 16/09/14 - APARECIDA DO NORTE/SP	
1449	29/09/2014	30.073,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO UMA PELA DIA 10/09/14 - BELEM/PA	
1450	29/09/2014	3.480,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 11/09/14 - PALACIO DA ALVORADA	
1451	29/09/2014	2.640,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DILMA COM ARTISTAS NO LEBLON - TEATRO CI CASA GRANDE 15/09/14 - RJ/RJ	
1452	29/09/2014	2.640,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 12/09/14 - PALACIO DA ALVORADA	
1453	29/09/2014	6.183,90	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - CRACHAS E CREDENCIAIS DIVERSOS	
1454	29/09/2014	39.816,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO AS JUVENTUS COM LULA E DILMA 13/09/14 BH/MG	
1455	29/09/2014	21.456,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO DILMA COM SINDICATO DOS ENGENHEIROS 09/09 - SP/SP	
1456	29/09/2014	8.918,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 19/09 - DUQUE DE CAXIAS/RJ	
1457	29/09/2014	314.704,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 17/09/14 - CAMPINAS/SP	
1458	29/09/2014	8.220,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 16/09/14 - CAMPINAS/SP	
1459	03/10/2014	204.346,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. ENCONTRO AS JUVENTUS COM LULA E DILMA 13/09/14 BH/MG	
1460	03/10/2014	71.812,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 12/09/14 - PALACIO DA ALVORADA	
1461	03/10/2014	2.640,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 26/09 - PALACIO DA ALVORADA	
1462	03/10/2014	172.898,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 25/09 - FEIRA DE SANTANA/Ba	
1463	03/10/2014	206.784,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 25/09 - FEIRA DE SANTANA/Ba	
1464	03/10/2014	137.731,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 13/09/14 - LARGO DE MAIO 2009 - SP/SP	
1462	03/10/2014	7.872,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF. COLETIVA DE IMPRESSA 27/09 - ESTAÇÃO BRT CAUB I	

29+1

88

NOTAS FISCAIS DE VENDA FOCAL - EVENTOS

EVENTOS E MATERIAIS PARA EVENTOS CONFORME NOTAS FISCAIS DE VENDA

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL 2º NF-Venda	VALOR DA NOTA FISCAL R\$	DETALHES DO DOCUMENTO
16/13	6.980,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA 01/10 - PALACIO DA ALVORADA.
16/14	36.891,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COMÍCIO DILMA PRÁÇA MÉXICO 27/09 - PORTO ALEGRE/R.S
16/15	719.514,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COMÍCIO DILMA CELÂNDIA 25/09 BRASIL/DF
16/16	266.319,50	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: MINI COMÍCIO EM AGLOMERADO DA SERRA - 29/09 - BH/MG
16/17	153.222,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CARREATA 03/10 - SAO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
16/18	62.558,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA NA AV. GENERAL LIMA E SILVA - 04/10 - PORTO ALEGRE/R.S
16/19	8.568,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: VOTAÇÃO NA ESCOLA SANTOS DUMONT - 05/10 - PORTO ALEGRE/R.S
16/20	58.716,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAFÉ DA MANHÃ CDM CANDIDATOS E DIRIGENTES POLÍTICOS NO HOTEL PLAZA SÃO RAFAEL - 05/10 - PORTO ALEGRE/R.S
16/21	135.124,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA NO HOTEL ROYAL TULIP - 05/10 - BRASIL/DF
16/22	404.298,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: NO COLÉGIO FANTÁSTICO 09/10 - MACEDÔNIA
16/23	6.980,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA 05/10 - PALACIO DA ALVORADA.
16/24	4.320,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA 10/10 - PALACIO DA ALVORADA.
16/25	268.194,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: MINI COMÍCIO EM RIBEIRÃO DAS NEVES 20/09 - BH/MG.
16/26	144.566,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM ATLETAS HSBC ARENA 30/09 - RJ/RJ
16/27	127.584,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA TEATRO MUNICIPAL - RUA BARRA DE ITAPETININGA 03/10 - SP
16/28	87.300,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA LILÁ 04/10 - SEC/SP.
16/29	480,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. COM QUADRO DE MADERA - MED: 200X2.00M
16/30	3.266,40	SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM REF: DECORAÇÃO COMITÉ SINDICALIZADO SP 13/01/14
16/31	23/10/2014	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA HOTEL REINASSANCE 14/10/14 SP/SP
16/32	16/10/2014	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BOX TRUSS E PRODUÇÃO).
16/33	936,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: AGENDA CANCELADA) 03/10 - POÇOS DE CALDAS/MG
16/34	5.738,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO NÃO REALIZADO (AGENDA CANCELADA) 03/10 - POÇOS DE CALDAS/MG
16/35	3.120,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO NÃO REALIZADO (AGENDA CANCELADA) 03/10 - POÇOS DE CALDAS/MG
16/36	10.800,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: DILMA 21/10/14 - BRASILIA/DF
16/37	178.020,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM GOVERNADORES E SENADORES NO BRASIL 21 - 01/10/14 - BRASILIA/DF
16/38	23/10/2014	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: VISITA DILMA À FORROCK - 09/10/14 - JOÃO FESSÔA/PB
16/39	216.361,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM PREFEITOS E DEPUTADOS POLÍTICOS NO MUSEU DO RITMO 09/10/14 - SALVADOR/BRA
16/40	177.156,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA DO LARGO DE ROMA À IGREJA DO BONFIM - 09/10/14 - SALVADOR/BRA
16/41	390.244,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CARREATA DO AEROPORTO ATÉ O ESPAÇO EMEIS E MINI COMÍCIO ESPAÇO EMEIS 09/10/14 - ARACAJU/SE
16/42	322.731,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA NO BAIRRO GLAÚDIVIRAS - 10/10/14 - CANOAS/RS
16/43	62.986,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: MINI COMÍCIO E COLETA DE IMPRENSA NO CENTRO DE CONVENÇÕES ATLANTIC CITY 08/10/14
16/44	191.910,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: VISITA AO CÉU JAMBEIRO (GUAIANAZES) - 12/10/14 - SP.
16/45	181.157,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM PROFESSORES NO CLUBE HOMS 16/10/14 - SP.
16/46	181.157,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM PROFESSORES NO CLUBE HOMS 16/10/14 - SP.
16/47	101.288,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: GRAVAÇÃO NO ESTÚDIO LOCAL 16/10/14 - SÃO PAULO/SP.
16/48	936,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA HOTEL REINASSANCE 21/10/14 - SP.
16/49	452.834,00	ENCONTRO COM PREFEITO HOMERO ACHUALI 11/10/14 - CONTAGEM/MG.
16/50	160.986,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DO SEMIÁRIDO 21/10 - PETROLINA/PE
16/51	57.985,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA PARQUE 13 DE MAIO ATÉ A PRAÇA DO CUBIQU - NOVA IGUAU - 21/10 - RIO DE JANEIRO/RJ.
16/52	416.982,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA PARQUE 13 DE MAIO ATÉ A PRAÇA DO CUBIQU - NOVA IGUAU - 21/10 - RIO DE JANEIRO/RJ.
16/53	252.339,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CARRETA COM PEZÃO EM PADRE MIGUEL 20/10 - RIO DE JANEIRO/RJ.
16/54	361.180,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAFÉ DA MANHÃ 21/10/14 - UBERABA/MG
16/55	639.194,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COMÍCIO 20/10 - GOIANA/PE
16/56	304.384,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ENCONTRO COM MICHAEL TEMER NA GLAÇADA DA PORTELA 18/10 - RIO DE JANEIRO/RJ.
16/57	204.444,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CARREATA NA PRAÇA DO CABUÇU - NOVA IGUAU - 21/10 - RIO DE JANEIRO/RJ.
16/58	134.829,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CARRETA COM PEZÃO NO TEATRO TUCA - 20/10 SP.
16/59	138.194,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ATO CULTURA NEGRA E POPULAR COM DILMA - EM RIO DE JANEIRO - RECIFE - SÃO PAULO - SALVADOR - FLORIANÓPOLIS (DE 17/10 Á 22/10/14)
16/60	120.000,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ATO CULTURA NEGRA E POPULAR COM DILMA - EM RIO DE JANEIRO - RECIFE - SÃO PAULO - SALVADOR - FLORIANÓPOLIS (DE 17/10 Á 22/10/14)
16/61	10.200,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: VOTAÇÃO NA ESCOLA SANTOS DUMONT - PORTO ALEGRE/R.S
16/62	67.000,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAFÉ DA MANHÃ - PORTO ALEGRE/R.S
16/63	433.980,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA HOTEL WINDSOR BARRA 23 E 24/10/14 - RIO DE JANEIRO.
16/64	153.975,60	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA 'MULHERES DE CORAÇÃO VALENTE' COM DILMA' - DIQUE DE CAXIAS/RJ.
16/65	321.350,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: ATO CULTURA NEGRA E POPULAR COM DILMA - EM RIO DE JANEIRO - RECIFE - SÃO PAULO - SALVADOR - FLORIANÓPOLIS (DE 26/10/14 - BRASIL/DF.
16/66	172.436,40	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA 22/10/14 - UBERABA/MG
16/67	24.211,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA LILÁ - 23/10 - SÃO GONÇALO/RJ
16/68	16.980,00	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA HOTEL WINDSOR BARRA 23 E 24/10/14 - RIO DE JANEIRO.
16/69	141.685,20	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: CAMINHADA 'MULHERES DE CORAÇÃO VALENTE' COM DILMA' - DIQUE DE CAXIAS/RJ.
16/70	431.800,80	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTO. REF: COLETIVA DE IMPRENSA HOTEL ROYAL TULIP 26/10/14 - BRASIL/DF.

17.620.202.02



2.4. EDITORA GRÁFICA ATITUDE

Em relação a referida empresa, tendo em vista ter sido constatado em diligência e através da documentação apresentada pela mesma que não foram fornecidos bens e serviços para a campanha eleitoral Dilma/Temer, portanto não está enquadrada no objeto da perícia, não há o que comentar.

3. DOAÇÕES ESTIMADAS DO MATERIAL ADQUIRIDO PELA CAMPANHA JUNTO AS GRÁFICAS PERICIADAS

A seguir, apresentamos planilhas contendo a identificação dos Candidatos, aos quais foram efetuadas doações estimadas de parte do material adquirido pela campanha eleitoral Dilma/Temer e, portanto, estão lançadas nas respectivas campanhas dos beneficiários.

Referidas doações, que reforçam o recebimento do material adquirido, não consta no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*.

Foram efetuadas doações somente de materiais adquiridos da VTPB e REDE SEG, cujas cópias dos recibos, termos de doação, modelo do material doado, é parte integrante de referido Parecer Técnico Contábil e estão da folha 7.421 até 8.113.



29/76
AT.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS DO MATERIAL ADQUIRIDO NAS GRÁFICAS PERICIADAS, COM AQUELES PRATICADOS NA CAMPANHA CONCORRENTE Coligação Muda Brasil

Tendo em vista a dificuldade demonstrada no Laudo Pericial Contábil, por parte dos Peritos Judiciais, no sentido de apurar a adequacidade dos valores praticados pelas gráficas periciadas, apresentamos a seguir, para melhor corroborar o presente Parecer Técnico Contábil, um comparativo de preços do material adquirido nas gráficas periciadas pela campanha eleitoral Dilma/Temer, com aqueles praticados com a campanha da Coligação Muda Brasil. Desde já, informamos que parâmetro de comparação de preços é a campanha da Coligação Muda Brasil, única e exclusivamente por ter acesso somente aos documentos de referida campanha, os quais estão publicados no site do TSE.

Comparativo de Preços		Dilma/ Temer	Muda Brasil	Nota Fiscal nº	á folha:
Produto	Fornecedor	Preço Unitário R\$	Preço Unitário R\$		
Santinho mod. Card OS 0,30 – 4x4 impr. UV	VTPB Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda.	0,06	0,05	492	8119
				703	8120
Praguinha Dilma 13	Rhoss Print Etiquetas Gráfica e Editora	21,50		15208	8121
Praguinha Muda Brasil Aécio red. 80 mm			21,0	14282	8122
Folder 210 x 297, 148 e 5 x 210mm 4 cores papel couche brilho 90gr refile e 1 dobra	Rede Seg Gráfica e Editora Eirelli EPP	0,09		1393	8123
Impresso 210 x 297 mm 4 cores, tinta escala em apergaminhado 75 gr. Preparação CTP inclusa, corte refile	Impresso Editora Ltda ME		0,09	727	8124

29/7/7
AM.

Comparativo de Preços		Dilma/ Temer	Muda Brasil	Nota Fiscal nº	á folha:
Produto	Fornecedor	Preço Unitário R\$	Preço Unitário R\$		
prova digital.					
Santinho Dilma 4x4 cores – AC	VTPB Serviços Gráficos e Mídia Exterior Ltda.	0,07		627	8125
Santão diversos nomes	EGL Editores Gráficos Ltda		0,07	4970	8126
Adesivo parachoque Dilma + Pimentel + Josué	Mack Color Gráfica Ltda	0,25		3096	8127
Adesivo parachoque Aécio 80x390mm			0,30	2733	8128
Bandeirinha em tecido 40x30cm	Focal Confecção e Comunicação Visual Ltda	2,10		1175	8129
Bandeira de carro em tecido, impressão digital com haste preta reciclada formato 30x40cm	Victor H G de Souza Design Gráfico Ltda.		1,79	118	8130
Bandeirinha de tecido 1,28x0,90 cm	Focal Confecção e Comunicação Visual Ltda.	16,20		1144	8131
Bandeira 1,40x0,90m	Cactus Promoções e Produções Eirelli ME		39,00	45	8132

5. MODELO DO MATERIAL ADQUIRIDO NAS GRÁFICAS PELA CAMPANHA ELEITORAL DILMA/TEMER

Tendo em vista que não consta no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo *"Colegiado de Peritos Judiciais"*, modelos do material adquirido pela campanha eleitoral Dilma/Temer, acrescentamos ao presente Parecer Técnico Contábil,



por julgarmos ser mais um meio de prova, amostras que foram recebidas das empresas periciadas no decorrer dos trabalhos, as quais conferem com as descrições das notas fiscais de venda. Em relação a FOCAL, tais amostras já foram anexadas às respectivas notas fiscais de vendas, todavia, julgamos importante, também, anexar material onde aparece a produção da empresa em 2014, confeccionando o material da campanha eleitoral Dilma/Temer, assim como as instalações da antiga sede da empresa, atualmente desocupada. Ainda, ressaltamos que referido imóvel foi alvo de diligência por parte dos Senhores Peritos Judiciais por longas horas, no entanto, nenhum comentário ou ilustração sobre o mesmo constou no Parecer Pericial Contábil.

- As amostras relacionadas a REDE SEG, estão de folhas 787 a 828;
- As amostras relacionadas a VTPB, estão de folhas 4.502 a 4.557
- As ilustrações em relação a FOCAL, de folhas 8.135 a 8.393

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto no presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, restou comprovado que o *Laudo Pericial Contábil* elaborado pelo "*Colegiado de Peritos do Juízo*" apresenta-se insuficiente. Não pode evadir ao julgamento de Laudo Insuficiente aquele que tem como respostas as evasivas ou observações de incapacidade de apuração, quando na realidade, a apuração era possível.

Ficou patente através das observações e constatações divergentes efetuadas no presente Parecer Técnico Contábil, amparadas em farta documentação comprobatória - até em exagero, mas necessárias ao caso - que as verificações realizadas pelos Peritos Judiciais são limitadas e incompletas; os exames omitem e/ou mal interpretam as ocorrências e, ainda, apresentam erros no





Laudo Pericial que alcançam o número de quase meio bilhão de unidades, narradas indevidamente como não entregues à campanha.

O Laudo Pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, portanto, deve atender a todos os requisitos profissionais que lhe são pertinentes. Por ser o Laudo Pericial um forte elemento de decisão, não deve ter opinião limitada e baseada em hipóteses, como fez o "*Colegiado de Peritos Judiciais*" ao concluir em relação a todas as empresas periciadas que:

(...) *"Nesse contexto, considerando estritamente a documentação constante nos autos do Protocolo TSE nº 6.094, a empresa (REDE SEG, VTPB, FOCAL), não apresentou documentação que permita atestar se os bens e serviços contratados pela chapa presidencial eleita em 2014 foram integralmente produzidos e entregues à campanha, não afastando nessa hipótese, o desvio de finalidade dos gastos eleitorais para outros fins que não os de campanha"* (grifei).

Reprisa-se por oportuno que, a própria Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por solicitação do Exmo. Senhor Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, fez diligências em uma das empresas periciadas e seus respectivos fornecedores, concluindo pela efetiva industrialização dos materiais contratados, fato absolutamente omitido no Laudo Pericial Contábil. Além disso, o presente Parecer Técnico Contábil traz cópia da quase totalidade dos conhecimentos de transportes rodoviários emitidos pela transportadora contratada para fazer a distribuição (entrega), do material adquirido pela campanha eleitoral DILMA/TEMER. Ou seja: não há base para a hipótese cogitada no Laudo apresentado pelos Senhores Peritos Judiciais, a menos que os caminhões transitaram nas estradas brasileiras vazios, tendo muitos deles



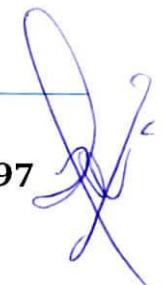
sido inspecionados em postos fiscais de barreiras interestaduais, e, ainda, os técnicos da Secretaria da Fazenda de São Paulo cometido grave equívoco em suas análises, nas quais, são por evidente, especializados!

Em conformidade com o objeto da pericia em questão, exarado no despacho deferido pela Exma. Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, o presente Laudo Pericial Contábil permite concluir, através das considerações contidas no mesmo, todas corroboradas em documentação hábil obtida das mais variadas fontes úteis a formação da opinião, que: (i) As empresas sob perícia existem de fato e de direito, portanto não são de fachada; (ii) As empresas produziram, seja em estabelecimento próprio ou de terceiros, os materiais contratados pela campanha eleitoral DILMA/TEMER e; (iii) Existem evidencias suficientes que comprovam que os materiais contratados foram efetivamente entregues à campanha eleitoral DILMA/TEMER.

Por fim, destaco que é pertinente toda a matéria contida em um Laudo Pericial, desde que se atenha ao objeto da lide, visando fornecer subsídios para o julgamento, lastreados em bases consistentes e de plena materialidade, nunca oferecendo suas conclusões com base em hipóteses - indícios. O indício é um caminho, jamais uma prova!

Se um perito é conhecedor de sua profissão e se pode utilizá-la em favor da Justiça e não o faz, não só rompe o dever ético, como também viola a essência do exercício profissional. Nesse caso, comete a infração da omissão, da má condução de seu conhecimento e, como bem escreve Montesquieu, pratica a inutilidade e labora contra a sociedade em que habita.²¹

²¹ Espírito das Leis, Capítulo XIV, Livro XXIX



7. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Pericial Contábil é destinado exclusivamente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 943.58.2014.6.00.0000, e caso seja pretendido seu uso para outro fim por terceiros, devo ser previamente notificado nesse sentido, para apresentar os termos e condições em que poderá se dar tal utilização, os quais serão estabelecidos segundo os padrões ético-profissionais.

Exceto por força de lei ou regulamentação profissional, manterei, como de costume, as informações obtidas no curso dos trabalhos, em caráter confidencial.

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considera-se encerrado o Presente Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, que está composto por 37 (trinta e sete) volumes, 8.293 páginas escritas somente no anverso, estando está devidamente assinada.

São Paulo, 05 de Setembro de 2016.

CLÁUDIO WAGNER
Contador CRC-RS 48.422 "S" SP
Auditor Independente CNAI 606



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CLAUDIO WAGNER
REGISTRO.....:	RS-048422/O
CATEGORIA... :	CONTADOR
CPF.....:	395.686.360-72
SITUAÇÃO..... :	ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 06/09/2016 as 07:59:01

Código de Controle: 8180.1309.1076.0172

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço <http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/>